

# XIX

## JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA

Quarta-feira 13 de Março de 2019 | Tiragem nº 010 | Página 1

### ATOS DO PODER EXECUTIVO SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO.

#### CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 0055/2019.

Contrato Administrativo Temporário de  
Prestação de Serviços, que entre si celebram O  
MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB e o Sra.  
**LEONILDA MARQUES DE SOUZA.**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA**, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 08.885.287/0001-96, com sede na Prefeitura Municipal de Catingueira, Rua Inácio Félix de Oliveira, nesta cidade, representado neste ato pelo seu Prefeito Constitucional Sr. **ODIR PEREIRA BORGES FILHO**, brasileiro, casado, funcionário público, portador do RG nº **292093 SSP/PB** e do CPF nº **160.120.704-20**, residente e domiciliado no Sítio Poção, Zona Rural, Catingueira - PB, do outro lado, Sr.<sup>a</sup> **LEONILDA MARQUES DE SOUZA**, brasileira, portadora do CPF nº 049.191.374-51 e RG nº 2508438 **SSP/PB**, residente e domiciliada na Rua Cândida Maria da Conceição, S/N – Centro - Catingueira-PB, doravante denominado **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, de acordo com as disposições e prazos estabelecidos na **Lei Municipal nº 544/2013, de 27 de maio de 2013**, na forma e condições estabelecidas nas Cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Justificativa

A celebração do presente contrato se justifica pela necessidade de continuidade e manutenção da execução dos serviços prestados à população pela Secretaria de Educação, bem como pelo fato de inexistir nos quadros funcionais servidores efetivos para exercer as funções da funcionária ora contratado mediante seleção em **Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Pessoal por Excepcional Interesse Público Edital Nº 01/2018**, , nos termos do **art. 5º, inciso II**, de acordo com a previsão do **art. 3º, inciso IV, alíneas “a” e “b” e inciso V**, da **Lei Municipal nº 544/2013**.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto

O presente objeto visa estabelecer e garantir a continuidade da prestação dos serviços como **PROFESSOR DE ENSINO INFANTIL**, a partir do dia 06 de Março de 2019, nesta cidade , com uma carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações das Partes

##### I – Do contratante

a) Dar os meios necessários para o efetivo cumprimento do presente contrato, principalmente assegurando ambiente físico para atendimento aos alunos, bem como o insumo e material de consumo;

b) Velar e cumprir rigorosamente todas as disposições deste instrumento.

##### II – Do (a) contratado (a)

a) Prestar os serviços profissionais especializados de Professor, notadamente os constantes na cláusula primeira, conforme especificações na Lei complementar nº 06/2003;

b) Obedecer fielmente e zelar pelo cumprimento do regime de execução do presente instrumento.



**CLÁUSULA QUARTA – Do Preço e das deduções tributárias**

O contratante pagará ao Contratado, a título de Remuneração **R\$ 1.000,00 (um mil reais)**, onde deverão ser efetuadas as deduções legais.

**CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária e do Pagamento**

O contratante deverá solver a remuneração do (a) contratado (a) até o dia 10 do mês subsequente do que se verificar a efetiva prestação de serviços, sendo que a despesa com a execução do presente instrumento correrá à conta da dotação orçamentária que o Setor Contábil enquadrar.

**CLÁUSULA SEXTA – Do Lugar e do tempo da Execução dos serviços**

Os serviços objeto deste instrumento, especificados na cláusula primeira, serão executados na “**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**”, devendo o (a) contratado (a) estar à sua disposição para cumprir uma jornada de trabalho semanal de 25 (**vinte e cinco**) horas semanais nos dias estabelecidos pela Secretaria.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Das Penalidades**

Pela inexecução total ou parcial do presente contrato a Contratante poderá, garantida defesa prévia, aplicar ao Contratado, segundo a extensão da falta praticada, as penalidades no art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – Da Multa Contratual**

A garantia do cumprimento das mútuas obrigações existentes neste instrumento será por meio de pagamento de juros compensatórios, a título de cláusula penal (Arts. 916 usque 927 do CC) que deverá ser aplicada se verificar o descumprimento de qualquer cláusula contratual, principalmente por representar uma preestimativa das perdas e danos e como garantia para se evitar a ruptura contratual de forma unilateral e sem motivos por ato de qualquer das

partes, constituindo, portanto, a obrigação principal deste contrato o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Sub-cláusula Primeira: O valor da cláusula penal será fixado nos seguintes termos: Se o responsável pelo descumprimento das cláusulas for a contratante, esta pagará ao contratado o equivalente à metade de todas as prestações pecuniárias vincendas; Se o responsável pela desídia for o contratado, este pagará à contratada o equivalente à metade de todas as prestações pecuniárias já vencidas ou já pagas.

Sub-cláusula Segunda: Para efeito de cálculo das prestações pecuniárias vincendas ou vencidas, cada uma destas será o correspondente a um mês de remuneração do contratado, nos termos da Cláusula Sexta.

Sub-cláusula Terceira: Os valores correspondentes a cláusula penal, por ser está um contrato acessório, são devidos independentemente dos demais valores das prestações monetárias principais.

**CLÁUSULA NONA – Da Responsabilidade**

As partes serão civilmente responsáveis pelos prejuízos decorrentes de ato ou omissão praticados, danosos a normal execução deste contrato, ficando a salvo o risco causado por caso fortuito ou força maior.

Sub-cláusula Única – Não obstante, o contratado fica no dever de ressarcir os prejuízos e responderá civil e criminalmente pelos danos causados oriundos omissão, negligência, impontualidade injustificada e desídia na execução dos serviços profissionais abrangidos por este instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA - Da Vigência e Alteração Contratual**

O presente contrato tem início no dia 06 de Março de 2019, com vigência de 06 (seis) meses ou até a realização de Concurso Público ou findando o motivo pelo qual ensejou a realização da contratação nos termos da Cláusula Primeira, findando pelo(s) motivo(s) que ocorrer primeiro, podendo ser alterado, por meio de aditivos, nos termos da Lei 544/2013, devendo sempre observar os privilégios que goza a Administração Pública. A



# XIX

## JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA

Quarta-feira 13 de Março de 2019 | Tiragem nº 010 | Página 3

aludida alteração será realizada pelo mesmo instrumento, assegurando o critério da publicidade dos atos administrativos

CONTRATADO (A)

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Rescisão

A inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais aqui estabelecidas, única e exclusivamente pela forma judicial ou pela forma amigável, na medida em ficar constatada a inobservância de qualquer das cláusulas deste contrato, bem como o **contrato será extinto sem direito a indenizações** assim que for **nomeado o candidato aprovado em concurso público** para a vaga do contratado e ainda nas hipóteses estabelecidas pelo **art. 12 da Lei Municipal nº 544/2013**.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

Fica eleito o foro, exclusivamente, da Comarca de Piancó para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas vias administrativas, não obstante idoneidade e sinceridade de propósito de ambas as partes.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, em duas vias, de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo denominadas.

Catingueira - PB, 06 de Março de 2019.

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA  
CONTRATANTE  
**Odir Pereira Borges Filho**  
*Prefeito*

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

RG/CPF \_\_\_\_\_

RG/CPF \_\_\_\_\_

### CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 0056/2019.

Contrato Administrativo Temporário de

Prestação de Serviços, que entre si celebram O

MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB e o Sr.

**DAMIÃO PEREIRA GAMBARRA.**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA**, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 08.885.287/0001-96, com sede na Prefeitura Municipal de Catingueira, Rua Inácio Félix de Oliveira, nesta cidade, representado neste ato pelo seu Prefeito Constitucional Sr. **ODIR PEREIRA BORGES FILHO**, brasileiro, casado, funcionário público, portador do RG nº **292093** SSP/PB e do CPF nº **160.120.704-20**, residente e domiciliado no Sítio Poção, Zona Rural, Catingueira - PB, do outro lado, Sr. **DAMIÃO PEREIRA GAMBARRA**, brasileiro, portador do CPF nº 148.133.618-54 e RG nº 1208787 SSP/PB, residente e domiciliada na **Rua Pedro Inácio Liberalino, S/N – Ouro Branco – Piancó -PB**,



# XIX

## JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA

Quarta-feira 13 de Março de 2019 | Tiragem nº 010 | Página 4

doravante denominado **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, de acordo com as disposições e prazos estabelecidos na **Lei Municipal nº 544/2013, de 27 de maio de 2013**, na forma e condições estabelecidas nas Cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Justificativa

A celebração do presente contrato se justifica pela necessidade de continuidade e manutenção da execução dos serviços prestados à população pela Secretaria de Saúde, bem como pelo fato de inexistir nos quadros funcionais servidores efetivos para exercer as funções da funcionária ora contratado mediante seleção em **Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Pessoal por Excepcional Interesse Público Edital Nº 01/2018**, nos termos do **art. 5º, inciso II**, de acordo com a previsão do **art. 3º, inciso IV, alíneas “a” e “b” e inciso V**, da **Lei Municipal nº 544/2013**.

### CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto

O presente objeto visa estabelecer e garantir a continuidade da prestação dos serviços como **MOTORISTA**, a partir do dia 06 de março de 2019, nesta cidade, com uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

### CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações das Partes

#### I – Do contratante

a) Dar os meios necessários para o efetivo cumprimento do presente contrato, principalmente assegurando ambiente físico para atendimento aos alunos, bem como o insumo e material de consumo;

b) Velar e cumprir rigorosamente todas as disposições deste instrumento.

#### II – Do (a) contratado (a)

a) Prestar os serviços profissionais especializados de Motorista,

notadamente os constantes na cláusula primeira, conforme especificações na Lei complementar nº 06/2003;

b) Obedecer fielmente e zelar pelo cumprimento do regime de execução do presente instrumento.

### CLÁUSULA QUARTA – Do Preço e das deduções tributárias

O contratante pagará ao Contratado, a título de Remuneração **R\$ 1.000,00 (um mil reais)**, onde deverão ser efetuadas as deduções legais.

### CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária e do Pagamento

O contratante deverá solver a remuneração do (a) contratado (a) até o dia 10 do mês subsequente do que se verificar a efetiva prestação de serviços, sendo que a despesa com a execução do presente instrumento correrá à conta da dotação orçamentária que o Setor Contábil enquadrar.

### CLÁUSULA SEXTA – Do Lugar e do tempo da Execução dos serviços

Os serviços objeto deste instrumento, especificados na cláusula primeira, serão executados na “**SECRETARIA DE SAÚDE**”, devendo o (a) contratado (a) estar à sua disposição para cumprir uma jornada de trabalho semanal de 40 **quarenta** horas semanais nos dias estabelecidos pela Secretaria.

### CLÁUSULA SÉTIMA – Das Penalidades

Pela inexecução total ou parcial do presente contrato a Contratante poderá, garantida defesa prévia, aplicar ao Contratado, segundo a extensão da falta praticada, as penalidades no art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

### CLÁUSULA OITAVA – Da Multa Contratual



# XIX

## JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA

Quarta-feira 13 de Março de 2019 | Tiragem nº 010 | Página 5

A garantia do cumprimento das mútuas obrigações existentes neste instrumento será por meio de pagamento de juros compensatórios, a título de cláusula penal (Arts. 916 usque 927 do CC) que deverá ser aplicada se verificar o descumprimento de qualquer cláusula contratual, principalmente por representar uma preestimativa das perdas e danos e como garantia para se evitar a ruptura contratual de forma unilateral e sem motivos por ato de qualquer das partes, constituindo, portanto, a obrigação principal deste contrato o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Sub-cláusula Primeira: O valor da cláusula penal será fixado nos seguintes termos: Se o responsável pelo descumprimento das cláusulas for a contratante, esta pagará ao contratado o equivalente à metade de todas as prestações pecuniárias vencidas; Se o responsável pela desídia for o contratado, este pagará à contratada o equivalente à metade de todas as prestações pecuniárias já vencidas ou já pagas.

Sub-cláusula Segunda: Para efeito de cálculo das prestações pecuniárias vencidas ou vencidas, cada uma destas será o correspondente a um mês de remuneração do contratado, nos termos da Cláusula Sexta.

Sub-cláusula Terceira: Os valores correspondentes a cláusula penal, por ser está um contrato acessório, são devidos independentemente dos demais valores das prestações monetárias principais.

### CLÁUSULA NONA – Da Responsabilidade

As partes serão civilmente responsáveis pelos prejuízos decorrentes de ato ou omissão praticados, danosos a normal execução deste contrato, ficando a salvo o risco causado por caso fortuito ou força maior.

Sub-cláusula Única – Não obstante, o contratado fica no dever de ressarcir os prejuízos e responderá civil e criminalmente pelos danos causados oriundos omissão, negligência, impontualidade injustificada e desídia na execução dos serviços profissionais abrangidos por este instrumento.

### CLÁUSULA DÉCIMA - Da Vigência e Alteração Contratual

O presente contrato tem início no dia 05 de Março de 2019, com vigência de 06 (seis) meses ou até a realização de Concurso Público ou findando o motivo pelo qual ensejou a realização da contratação nos termos da Cláusula Primeira, findando pelo(s) motivo(s) que ocorrer primeiro, podendo ser alterado, por meio de aditivos, nos termos da Lei 544/2013, devendo sempre observar os privilégios que goza a Administração Pública. A aludida alteração será realizada pelo mesmo instrumento, assegurando o critério da publicidade dos atos administrativos

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Rescisão

A inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais aqui estabelecidas, única e exclusivamente pela forma judicial ou pela forma amigável, na medida em ficar constatada a inobservância de qualquer das cláusulas deste contrato, bem como o **contrato será extinto sem direito a indenizações** assim que for **nomeado o candidato aprovado em concurso público** para a vaga do contratado e ainda nas hipóteses estabelecidas pelo **art. 12 da Lei Municipal nº 544/2013**.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

Fica eleito o foro, exclusivamente, da Comarca de Piancó para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas vias administrativas, não obstante idoneidade e sinceridade de propósito de ambas as partes.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, em duas vias, de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo denominadas.

Catingueira - PB, 06 de Março de 2019.



# XIX

## JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA

Quarta-feira 13 de Março de 2019 | Tiragem nº 010 | Página 6

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA  
CONTRATANTE  
**Odir Pereira Borges Filho**  
*Prefeito*

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO (A)

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
RG/CPF \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
RG/CPF \_\_\_\_\_

**CONTRATO ADMINISTRATIVO**  
**TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE**  
**SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL**  
**INTERESSE PÚBLICO Nº 0057/2019.**

Contrato Administrativo Temporário de  
Prestação de Serviços, que entre si celebram O  
MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB e o Sr.  
**DEYSON HENRIQUE DE OLIVEIRA**  
**FERNANDES.**

Pelo presente instrumento e na  
melhor forma de direito, de um lado o  
**MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA**, Estado da  
Paraíba, pessoa jurídica de direito público interno,

inscrito no CNPJ nº. 08.885.287/0001-96, com sede na Prefeitura Municipal de Catingueira, Rua Inácio Félix de Oliveira, nesta cidade, representado neste ato pelo seu Prefeito Constitucional Sr. **ODIR PEREIRA BORGES FILHO**, brasileiro, casado, funcionário público, portador do RG nº **292093** SSP/PB e do CPF nº **160.120.704-20**, residente e domiciliado no Sítio Poção, Zona Rural, Catingueira - PB, do outro lado, Sr. **DEYSON HENRIQUE DE OLIVEIRA FER NANDES**, brasileiro, portador do CPF nº 095.528.494-54 e RG nº 3.776.776 2ª VIA SSSD/PB, residente e domiciliada na Rua Tem. Nicolau Lopes, S/N – Centro – Catingueira -PB, doravante denominado **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, de acordo com as disposições e prazos estabelecidos na **Lei Municipal nº 544/2013, de 27 de maio de 2013**, na forma e condições estabelecidas nas Cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Justificativa

A celebração do presente contrato se justifica pela necessidade de continuidade e manutenção da execução dos serviços prestados à população pela Secretaria de Finanças e Planejamento, bem como pelo fato de inexistir nos quadros funcionais servidores efetivos para exercer as funções da funcionária ora contratado mediante seleção em **Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Pessoal por Excepcional Interesse Público Edital Nº 01/2018**, nos termos do **art. 5º, inciso II**, de acordo com a previsão do **art. 3º, inciso IV, alíneas “a” e “b” e inciso V**, da **Lei Municipal nº 544/2013**.

### CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto

O presente objeto visa estabelecer e garantir a continuidade da prestação dos serviços como **AGENTE ADMINISTRATIVO**, a partir do dia 06 de Março de 2019, nesta cidade, com uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

### CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações das Partes



# XIX

## JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA

Quarta-feira 13 de Março de 2019 | Tiragem nº 010 | Página 7

### I – Do contratante

a) Dar os meios necessários para o efetivo cumprimento do presente contrato, bem como o insumo e material de consumo;

b) Velar e cumprir rigorosamente todas as disposições deste instrumento.

### II – Do (a) contratado (a)

a) Prestar os serviços profissionais especializados de Agente Administrativo, notadamente os constantes na cláusula primeira, conforme especificações na Lei complementar nº 06/2003;

b) Obedecer fielmente e zelar pelo cumprimento do regime de execução do presente instrumento.

### CLÁUSULA QUARTA – Do Preço e das deduções tributárias

O contratante pagará ao Contratado, a título de Remuneração **R\$ 1.000,00 (um mil reais)**, onde deverão ser efetuadas as deduções legais.

### CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária e do Pagamento

O contratante deverá solver a remuneração do (a) contratado (a) até o dia 10 do mês subsequente do que se verificar a efetiva prestação de serviços, sendo que a despesa com a execução do presente instrumento correrá à conta da dotação orçamentária que o Setor Contábil enquadrar.

### CLÁUSULA SEXTA – Do Lugar e do tempo da Execução dos serviços

Os serviços objeto deste instrumento, especificados na cláusula primeira, serão executados na “**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**”, devendo o (a) contratado (a) estar à sua disposição para cumprir uma jornada de

trabalho semanal de 40 **quarenta**) horas semanais nos dias estabelecidos pela Secretaria.

### CLÁUSULA SÉTIMA – Das Penalidades

Pela inexecução total ou parcial do presente contrato a Contratante poderá, garantida defesa prévia, aplicar ao Contratado, segundo a extensão da falta praticada, as penalidades no art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

### CLÁUSULA OITAVA – Da Multa Contratual

A garantia do cumprimento das mútuas obrigações existentes neste instrumento será por meio de pagamento de juros compensatórios, a título de cláusula penal (Arts. 916 usque 927 do CC) que deverá ser aplicada se verificar o descumprimento de qualquer cláusula contratual, principalmente por representar uma preestimativa das perdas e danos e como garantia para se evitar a ruptura contratual de forma unilateral e sem motivos por ato de qualquer das partes, constituindo, portanto, a obrigação principal deste contrato o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Sub-cláusula Primeira: O valor da cláusula penal será fixado nos seguintes termos: Se o responsável pelo descumprimento das cláusulas for a contratante, esta pagará ao contratado o equivalente à metade de todas as prestações pecuniárias vencidas; Se o responsável pela desídia for o contratado, este pagará à contratada o equivalente à metade de todas as prestações pecuniárias já vencidas ou já pagas.

Sub-cláusula Segunda: Para efeito de cálculo das prestações pecuniárias vencidas ou vencidas, cada uma destas será o correspondente a um mês de remuneração do contratado, nos termos da Cláusula Sexta.

Sub-cláusula Terceira: Os valores correspondentes a cláusula penal, por ser está um contrato acessório, são devidos independentemente dos demais valores das prestações monetárias principais.

### CLÁUSULA NONA – Da Responsabilidade



# XIX

## JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA

Quarta-feira 13 de Março de 2019 | Tiragem nº 010 | Página 8

As partes serão civilmente responsáveis pelos prejuízos decorrentes de ato ou omissão praticados, danosos a normal execução deste contrato, ficando a salvo o risco causado por caso fortuito ou força maior.

Sub-cláusula Única – Não obstante, o contratado fica no dever de ressarcir os prejuízos e responderá civil e criminalmente pelos danos causados oriundos omissão, negligência, impontualidade injustificada e desídia na execução dos serviços profissionais abrangidos por este instrumento.

### CLÁUSULA DÉCIMA - Da Vigência e Alteração Contratual

O presente contrato tem início no dia 06 de Março de 2019, com vigência de 06 (seis) meses ou até a realização de Concurso Público ou findando o motivo pelo qual ensejou a realização da contratação nos termos da Cláusula Primeira, findando pelo(s) motivo(s) que ocorrer primeiro, podendo ser alterado, por meio de aditivos, nos termos da Lei 544/2013, devendo sempre observar os privilégios que goza a Administração Pública. A aludida alteração será realizada pelo mesmo instrumento, assegurando o critério da publicidade dos atos administrativos

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Rescisão

A inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais aqui estabelecidas, única e exclusivamente pela forma judicial ou pela forma amigável, na medida em ficar constatada a inobservância de qualquer das cláusulas deste contrato, bem como o **contrato será extinto sem direito a indenizações** assim que for nomeado o **candidato aprovado em concurso público** para a vaga do contratado e ainda nas hipóteses estabelecidas pelo **art. 12 da Lei Municipal nº 544/2013**.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

Fica eleito o foro, exclusivamente, da Comarca de Piancó para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que não

puderem ser resolvidas pelas vias administrativas, não obstante idoneidade e sinceridade de propósito de ambas as partes.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, em duas vias, de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo denominadas.

Catingueira - PB, 06 de Março de 2019.

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA  
CONTRATANTE  
**Odir Pereira Borges Filho**  
*Prefeito*

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO (A)

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

RG/CPF \_\_\_\_\_

RG/CPF \_\_\_\_\_



# XIX

## JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA

Quarta-feira 13 de Março de 2019 | Tiragem nº 010 | Página 9

### CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 0058/2019.

Contrato Administrativo Temporário de

Prestação de Serviços, que entre si celebram O

MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB e o Srtª.

**MIKAELLE GOMES DE MEDEIROS.**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA**, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 08.885.287/0001-96, com sede na Prefeitura Municipal de Catingueira, Rua Inácio Félix de Oliveira, nesta cidade, representado neste ato pelo seu Prefeito Constitucional Sr. **ODIR PEREIRA BORGES FILHO**, brasileiro, casado, funcionário público, portador do RG nº **292093 SSP/PB** e do CPF nº **160.120.704-20**, residente e domiciliado no Sítio Poção, Zona Rural, Catingueira - PB, do outro lado, Srtª. **MIKAELLE GOMES DE MEDEIROS**, brasileira, portadora do CPF nº 705.997.494-66 e RG nº 4.187.760 SSDS/PB, residente e domiciliada no Sítio Tapera - Zona Rural - Catingueira -PB, doravante denominado **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, de acordo com as disposições e prazos estabelecidos na **Lei Municipal nº 544/2013, de 27 de maio de 2013**, na forma e condições estabelecidas nas Cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Justificativa**

A celebração do presente contrato se justifica pela necessidade de continuidade e manutenção da execução dos

serviços prestados à população pela Secretaria de Administração, bem como pelo fato de inexistir nos quadros funcionais servidores efetivos para exercer as funções da funcionária ora contratado mediante seleção em **Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Pessoal por Excepcional Interesse Público Edital Nº 01/2018**, nos termos do **art. 5º, inciso II**, de acordo com a previsão do **art. 3º, inciso IV, alíneas “a” e “b” e inciso V**, da **Lei Municipal nº 544/2013**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto**

O presente objeto visa estabelecer e garantir a continuidade da prestação dos serviços como **AGENTE ADMINISTRATIVO**, a partir do dia 06 de Março de 2019, nesta cidade, com uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações das Partes**

##### **I – Do contratante**

a) Dar os meios necessários para o efetivo cumprimento do presente contrato, principalmente assegurando ambiente físico para atendimento aos alunos, bem como o insumo e material de consumo;

b) Velar e cumprir rigorosamente todas as disposições deste instrumento.

##### **II – Do (a) contratado (a)**

a) Prestar os serviços profissionais especializados de Agente Administrativo, notadamente os constantes na cláusula primeira, conforme especificações na Lei complementar nº 06/2003;

b) Obedecer fielmente e zelar pelo cumprimento do regime de execução do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA QUARTA – Do Preço e das deduções tributárias**

O contratante pagará ao Contratado, a título de Remuneração **R\$ 1.000,00**



# XIX

## JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA

Quarta-feira 13 de Março de 2019 | Tiragem nº 010 | Página 10

(um mil reais), onde deverão ser efetuadas as deduções legais.

### CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária e do Pagamento

O contratante deverá solver a remuneração do (a) contratado (a) até o dia 10 do mês subsequente do que se verificar a efetiva prestação de serviços, sendo que a despesa com a execução do presente instrumento correrá à conta da dotação orçamentária que o Setor Contábil enquadrar.

### CLÁUSULA SEXTA – Do Lugar e do tempo da Execução dos serviços

Os serviços objeto deste instrumento, especificados na cláusula primeira, serão executados na “**SECRETARIA AGRICULTURA**”, devendo o (a) contratado (a) estar à sua disposição para cumprir uma jornada de trabalho semanal de 40 **quarenta** horas semanais nos dias estabelecidos pela Secretaria.

### CLÁUSULA SÉTIMA – Das Penalidades

Pela inexecução total ou parcial do presente contrato a Contratante poderá, garantida defesa prévia, aplicar ao Contratado, segundo a extensão da falta praticada, as penalidades no art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

### CLÁUSULA OITAVA – Da Multa Contratual

A garantia do cumprimento das mútuas obrigações existentes neste instrumento será por meio de pagamento de juros compensatórios, a título de cláusula penal (Arts. 916 usque 927 do CC) que deverá ser aplicada se verificar o descumprimento de qualquer cláusula contratual, principalmente por representar uma preestimativa das perdas e danos e como garantia para se evitar a ruptura contratual de forma unilateral e sem motivos por ato de qualquer das partes, constituindo, portanto, a obrigação principal deste contrato o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Sub-cláusula Primeira: O valor da cláusula penal será fixado nos seguintes

termos: Se o responsável pelo descumprimento das cláusulas for a contratante, esta pagará ao contratado o equivalente à metade de todas as prestações pecuniárias vencidas; Se o responsável pela desídia for o contratado, este pagará à contratada o equivalente à metade de todas as prestações pecuniárias já vencidas ou já pagas.

Sub-cláusula Segunda: Para efeito de cálculo das prestações pecuniárias vencidas ou vencidas, cada uma destas será o correspondente a um mês de remuneração do contratado, nos termos da Cláusula Sexta.

Sub-cláusula Terceira: Os valores correspondentes a cláusula penal, por ser está um contrato acessório, são devidos independentemente dos demais valores das prestações monetárias principais.

### CLÁUSULA NONA – Da Responsabilidade

As partes serão civilmente responsáveis pelos prejuízos decorrentes de ato ou omissão praticados, danosos a normal execução deste contrato, ficando a salvo o risco causado por caso fortuito ou força maior.

Sub-cláusula Única – Não obstante, o contratado fica no dever de ressarcir os prejuízos e responderá civil e criminalmente pelos danos causados oriundos omissão, negligência, impontualidade injustificada e desídia na execução dos serviços profissionais abrangidos por este instrumento.

### CLÁUSULA DÉCIMA - Da Vigência e Alteração Contratual

O presente contrato tem início no dia 06 de Março de 2019, com vigência de 06 (seis) meses ou até a realização de Concurso Público ou findando o motivo pelo qual ensejou a realização da contratação nos termos da Cláusula Primeira, findando pelo(s) motivo(s) que ocorrer primeiro, podendo ser alterado, por meio de aditivos, nos termos da Lei 544/2013, devendo sempre observar os privilégios que goza a Administração Pública. A aludida alteração será realizada pelo mesmo instrumento, assegurando o critério da publicidade dos atos administrativos



XIX

# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA

Quarta-feira 13 de Março de 2019 | Tiragem nº 010 | Página 11

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Rescisão

A inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais aqui estabelecidas, única e exclusivamente pela forma judicial ou pela forma amigável, na medida em ficar constatada a inobservância de qualquer das cláusulas deste contrato, bem como o **contrato será extinto sem direito a indenizações** assim que for **nomeado o candidato aprovado em concurso público** para a vaga do contratado e ainda nas hipóteses estabelecidas pelo **art. 12 da Lei Municipal nº 544/2013**.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

Fica eleito o foro, exclusivamente, da Comarca de Piancó para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas vias administrativas, não obstante idoneidade e sinceridade de propósito de ambas as partes.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, em duas vias, de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo denominadas.

Catingueira - PB, 06 de Março de 2019.

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA  
CONTRATANTE  
**Odir Pereira Borges Filho**  
*Prefeito*

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO (A)

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

RG/CPF \_\_\_\_\_

RG/CPF \_\_\_\_\_

## CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 0059/2019.

Contrato Administrativo Temporário de

Prestação de Serviços, que entre si celebram O

MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB e o Srt<sup>a</sup>.

**CLÁUDIA FÉLIX BRUNET.**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA**, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 08.885.287/0001-96, com sede na Prefeitura Municipal de Catingueira, Rua Inácio Félix de Oliveira, nesta cidade, representado neste ato pelo seu Prefeito Constitucional Sr. **ODIR PEREIRA BORGES FILHO**, brasileiro, casado, funcionário público, portador do RG nº **292093** SSP/PB e do CPF nº **160.120.704-20**, residente e domiciliado no Sítio Poção, Zona Rural, Catingueira - PB, do outro lado, Srt<sup>a</sup> **CLÁUDIA FÉLIX BRUNET**, brasileira, portadora do CPF nº. **073.629.364-78** e RG nº **3.574.273** **SSDS/PB**, residente e domiciliada **Rua Carlos Zacarias, s/n – Centro Catingueira-PB**, doravante denominado **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, de



# XIX

## JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA

Quarta-feira 13 de Março de 2019 | Tiragem nº 010 | Página 12

acordo com as disposições e prazos estabelecidos na **Lei Municipal nº 544/2013, de 27 de maio de 2013**, na forma e condições estabelecidas nas Cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Justificativa

A celebração do presente contrato se justifica pela necessidade de continuidade e manutenção da execução dos serviços prestados à população pela Secretaria de Educação, bem como pelo fato de inexistir nos quadros funcionais servidores efetivos para exercer as funções da funcionária ora contratado mediante seleção em **Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Pessoal por Excepcional Interesse Público Edital N° 01/2018**, nos termos do **art. 5º, inciso II**, de acordo com a previsão do **art. 3º, inciso IV, alíneas “a” e “b” e inciso V**, da **Lei Municipal nº 544/2013**.

### CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto

O presente objeto visa estabelecer e garantir a continuidade da prestação dos serviços como **NUTRICIONISTA**, a partir do dia 06 de Março de 2019, nesta cidade, com uma carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

### CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações das Partes

#### I – Do contratante

a) Dar os meios necessários para o efetivo cumprimento do presente contrato, bem como o insumo e material de consumo;

b) Velar e cumprir rigorosamente todas as disposições deste instrumento.

#### II – Do (a) contratado (a)

a) Planejar e elaborar cardápios, pesquisando novos métodos de aproveitamento de princípios nutritivos, analisando mercado de alimentos e definindo seus componentes e dosagens, visando estabelecer variações que permitam uma alimentação equilibrada e de alto valor nutritivo;

b) Organizar e administrar serviços de alimentação, efetuando

levantamento de áreas de pessoal, equipamentos, custos e materiais necessários para o seu funcionamento, visando oferecer aos servidores uma alimentação equilibrada e harmoniosa;

c) Elaborar dietas alimentares, observando valores calóricos e nutrientes, de acordo com as prescrições médicas;

d) Efetuar inquéritos alimentares, realizando levantamento de dados básicos e hábitos alimentares, verificando as especificações, observando a qualidade, examinando aspectos ligados a higienização e inspecionando as condições de funcionamento dos equipamentos de cozinha, visando apurar possíveis irregularidades.

e) Obedecer fielmente e zelar pelo cumprimento do regime de execução do presente instrumento.

### CLÁUSULA QUARTA – Do Preço e das deduções tributárias

O contratante pagará ao Contratado, a título de Remuneração **R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais)**, onde deverão ser efetuadas as deduções legais.

### CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária e do Pagamento

O contratante deverá solver a remuneração do (a) contratado (a) até o dia 10 do mês subsequente do que se verificar a efetiva prestação de serviços, sendo que a despesa com a execução do presente instrumento correrá à conta da dotação orçamentária que o Setor Contábil enquadrar.

### CLÁUSULA SEXTA – Do Lugar e do tempo da Execução dos serviços

Os serviços objeto deste instrumento, especificados na cláusula primeira, serão executados na “**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**”, devendo o (a) contratado (a) estar à sua disposição para cumprir uma jornada de trabalho semanal de **30 (trinta)** horas semanais nos dias estabelecidos pela Secretaria.

### CLÁUSULA SÉTIMA – Das Penalidades



Pela inexecução total ou parcial do presente contrato a Contratante poderá, garantida defesa prévia, aplicar ao Contratado, segundo a extensão da falta praticada, as penalidades no art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

#### CLÁUSULA OITAVA – Da Multa Contratual

A garantia do cumprimento das mútuas obrigações existentes neste instrumento será por meio de pagamento de juros compensatórios, a título de cláusula penal (Arts. 916 usque 927 do CC) que deverá ser aplicada se verificar o descumprimento de qualquer cláusula contratual, principalmente por representar uma preestimativa das perdas e danos e como garantia para se evitar a ruptura contratual de forma unilateral e sem motivos por ato de qualquer das partes, constituindo, portanto, a obrigação principal deste contrato o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Sub-cláusula Primeira: O valor da cláusula penal será fixado nos seguintes termos: Se o responsável pelo descumprimento das cláusulas for a contratante, esta pagará ao contratado o equivalente à metade de todas as prestações pecuniárias vencidas; se o responsável pela desídia for o contratado, este pagará à contratada o equivalente à metade de todas as prestações pecuniárias já vencidas ou já pagas.

Sub-cláusula Segunda: Para efeito de cálculo das prestações pecuniárias vencidas ou vencidas, cada uma destas será o correspondente a um mês de remuneração do contratado, nos termos da Cláusula Sexta.

Sub-cláusula Terceira: Os valores correspondentes a cláusula penal, por ser está um contrato acessório, são devidos independentemente dos demais valores das prestações monetárias principais.

#### CLÁUSULA NONA – Da Responsabilidade

As partes serão civilmente responsáveis pelos prejuízos decorrentes de ato ou omissão praticados, danosos a normal execução deste contrato, ficando a salvo o risco causado por caso fortuito ou força maior.

Sub-cláusula Única – Não obstante, o contratado fica no dever de ressarcir os prejuízos e responderá civil e criminalmente pelos danos causados oriundos omissão, negligência, impontualidade injustificada e desídia na execução dos serviços profissionais abrangidos por este instrumento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - Da Vigência e Alteração Contratual

O presente contrato tem início no dia 06 de Março de 2019, com vigência de 06 (seis) meses ou até a realização de Concurso Público ou findando o motivo pelo qual ensejou a realização da contratação nos termos da Cláusula Primeira, findando pelo(s) motivo(s) que ocorrer primeiro, podendo ser alterado, por meio de aditivos, nos termos da Lei 544/2013, , devendo sempre observar os privilégios que goza a Administração Pública. A aludida alteração será realizada pelo mesmo instrumento, assegurando o critério da publicidade dos atos administrativos

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Rescisão

A inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais aqui estabelecidas, única e exclusivamente pela forma judicial ou pela forma amigável, na medida em ficar constatada a inobservância de qualquer das cláusulas deste contrato, bem como o **contrato será extinto sem direito a indenizações** assim que for **nomeado o candidato aprovado em concurso público** para a vaga do contratado e ainda nas hipóteses estabelecidas pelo **art. 12 da Lei Municipal nº 544/2013**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

Fica eleito o foro, exclusivamente, da Comarca de Piancó para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas vias administrativas, não obstante idoneidade e sinceridade de propósito de ambas as partes.



# XIX

## JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA

Quarta-feira 13 de Março de 2019 | Tiragem nº 010 | Página 14

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, em duas vias, de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo denominadas.

Catingueira - PB, 06 de Março de 2019.

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA  
CONTRATANTE  
**Odir Pereira Borges Filho**  
*Prefeito*

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO (A)

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

RG/CPF \_\_\_\_\_

RG/CPF \_\_\_\_\_

**CONTRATO ADMINISTRATIVO**  
**TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE**  
**SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL**  
**INTERESSE PÚBLICO Nº 0060/2019.**

Contrato Administrativo Temporário de  
Prestação de Serviços, que entre si celebram O  
MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB e o Sr.  
**RAILKSON FERREIRA DA SILVA.**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA**, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 08.885.287/0001-96, com sede na Prefeitura Municipal de Catingueira, Rua Inácio Félix de Oliveira, nesta cidade, representado neste ato pelo seu Prefeito Constitucional Sr. **ODIR PEREIRA BORGES FILHO**, brasileiro, casado, funcionário público, portador do RG nº **292093** SSP/PB e do CPF nº **160.120.704-20**, residente e domiciliado no Sítio Poção, Zona Rural, Catingueira - PB, do outro lado, Sr. **RAILKSON FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF nº 010.011.524-17 e RG nº 6091588 SSP/PE, residente e domiciliado na **Rua Carlos Zacarias, S/N – Centro – Catingueira -PB**, doravante denominado **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, de acordo com as disposições e prazos estabelecidos na **Lei Municipal nº 544/2013, de 27 de maio de 2013**, na forma e condições estabelecidas nas Cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Justificativa**



Rua: Inácio Felix de Oliveira, s/n, Centro, Catingueira-PB - CEP 58.715-000  
Site: [www.catingueira.pb.gov.br](http://www.catingueira.pb.gov.br)  
E-mail: [prefeitura@catingueira.pb.gov.br](mailto:prefeitura@catingueira.pb.gov.br)

# XIX

## JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA

Quarta-feira 13 de Março de 2019 | Tiragem nº 010 | Página 15

A celebração do presente contrato se justifica pela necessidade de continuidade e manutenção da execução dos serviços prestados à população pela Secretaria de Infra Estrutura, bem como pelo fato de inexistir nos quadros funcionais servidores efetivos para exercer as funções da funcionária ora contratado mediante seleção em **Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Pessoal por Excepcional Interesse Público Edital N° 01/2018**, nos termos do **art. 5º, inciso II**, de acordo com a previsão do **art. 3º, inciso IV, alíneas “a” e “b” e inciso V**, da **Lei Municipal n° 544/2013**.

### CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto

O presente objeto visa estabelecer e garantir a continuidade da prestação dos serviços como **AUXILIAR DE PEDREIRO**, a partir do dia 06 de Março de 2019, nesta cidade, com uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

### CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações das Partes

#### I – Do contratante

a) Dar os meios necessários para o efetivo cumprimento do presente contrato, bem como o insumo e material de consumo;

b) Velar e cumprir rigorosamente todas as disposições deste instrumento.

#### II – Do (a) contratado (a)

a) Prestar os serviços profissionais especializados de Auxiliar de Pedreiro, notadamente os constantes na cláusula primeira;

b) Obedecer fielmente e zelar pelo cumprimento do regime de execução do presente instrumento.

### CLÁUSULA QUARTA – Do Preço e das deduções tributárias

O contratante pagará ao Contratado, a título de Remuneração **R\$ 1.000,00 (um mil reais)**, onde deverão ser efetuadas as deduções legais.

### CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária e do Pagamento

O contratante deverá solver a remuneração do (a) contratado (a) até o dia 10 do mês subsequente do que se verificar a efetiva prestação de serviços, sendo que a despesa com a execução do presente instrumento correrá à conta da dotação orçamentária que o Setor Contábil enquadrar.

### CLÁUSULA SEXTA – Do Lugar e do tempo da Execução dos serviços

Os serviços objeto deste instrumento, especificados na cláusula primeira, serão executados na “**SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA**”, devendo o (a) contratado (a) estar à sua disposição para cumprir uma jornada de trabalho semanal de 40 **quarenta** horas semanais nos dias estabelecidos pela Secretaria.

### CLÁUSULA SÉTIMA – Das Penalidades

Pela inexecução total ou parcial do presente contrato a Contratante poderá, garantida defesa prévia, aplicar ao Contratado, segundo a extensão da falta praticada, as penalidades no art. 87 da Lei n°. 8.666/93.

### CLÁUSULA OITAVA – Da Multa Contratual

A garantia do cumprimento das mútuas obrigações existentes neste instrumento será por meio de pagamento de juros compensatórios, a título de cláusula penal (Arts. 916 usque 927 do CC) que deverá ser aplicada se verificar o descumprimento de qualquer cláusula contratual, principalmente por representar uma preestimativa das perdas e danos e como garantia para se evitar a ruptura contratual de forma unilateral e sem motivos por ato de qualquer das partes, constituindo, portanto, a obrigação principal deste contrato o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.



# XIX

## JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA

Quarta-feira 13 de Março de 2019 | Tiragem nº 010 | Página 16

Sub-cláusula Primeira: O valor da cláusula penal será fixado nos seguintes termos: Se o responsável pelo descumprimento das cláusulas for a contratante, esta pagará ao contratado o equivalente à metade de todas as prestações pecuniárias vincendas; Se o responsável pela desídia for o contratado, este pagará à contratada o equivalente à metade de todas as prestações pecuniárias já vencidas ou já pagas.

Sub-cláusula Segunda: Para efeito de cálculo das prestações pecuniárias vincendas ou vencidas, cada uma destas será o correspondente a um mês de remuneração do contratado, nos termos da Cláusula Sexta.

Sub-cláusula Terceira: Os valores correspondentes a cláusula penal, por ser está um contrato acessório, são devidos independentemente dos demais valores das prestações monetárias principais.

### CLÁUSULA NONA – Da Responsabilidade

As partes serão civilmente responsáveis pelos prejuízos decorrentes de ato ou omissão praticados, danosos a normal execução deste contrato, ficando a salvo o risco causado por caso fortuito ou força maior.

Sub-cláusula Única – Não obstante, o contratado fica no dever de ressarcir os prejuízos e responderá civil e criminalmente pelos danos causados oriundos omissão, negligência, impuntualidade injustificada e desídia na execução dos serviços profissionais abrangidos por este instrumento.

### CLÁUSULA DÉCIMA - Da Vigência e Alteração Contratual

O presente contrato tem início no dia 06 de Março de 2019, com vigência de 06 (seis) meses ou até a realização de Concurso Público ou findando o motivo pelo qual ensejou a realização da contratação nos termos da Cláusula Primeira, findando pelo(s) motivo(s) que ocorrer primeiro, podendo ser alterado, por meio de aditivos, nos termos da Lei 544/2013, , devendo sempre observar os privilégios que goza a Administração Pública. A aludida alteração será realizada pelo mesmo instrumento, assegurando o critério da publicidade dos atos administrativos

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Rescisão

A inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais aqui estabelecidas, única e exclusivamente pela forma judicial ou pela forma amigável, na medida em ficar constatada a inobservância de qualquer das cláusulas deste contrato, bem como o **contrato será extinto sem direito a indenizações** assim que for **nomeado o candidato aprovado em concurso público** para a vaga do contratado e ainda nas hipóteses estabelecidas pelo **art. 12 da Lei Municipal nº 544/2013**.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

Fica eleito o foro, exclusivamente, da Comarca de Piancó para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas vias administrativas, não obstante idoneidade e sinceridade de propósito de ambas as partes.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, em duas vias, de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo denominadas.

Catingueira - PB, 06 de Março de 2019.

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA  
CONTRATANTE  
**Odir Pereira Borges Filho**  
*Prefeito*

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO (A)



# XIX

## JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA

Quarta-feira 13 de Março de 2019 | Tiragem nº 010 | Página 17

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

RG/CPF \_\_\_\_\_

RG/CPF \_\_\_\_\_

### CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 0061/2019.

Contrato Administrativo Temporário de

Prestação de Serviços, que entre si celebram O

MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB e o Sr.

**FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA**

**SOARES.**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA**, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 08.885.287/0001-96, com sede na Prefeitura Municipal de Catingueira, Rua Inácio Félix de Oliveira, nesta cidade, representado neste ato pelo seu Prefeito Constitucional Sr. **ODIR PEREIRA BORGES FILHO**, brasileiro, casado, funcionário público, portador do RG nº **292093** SSP/PB e do CPF nº **160.120.704-20**, residente e domiciliado no Sítio Poção, Zona Rural, Catingueira - PB, do outro lado, Sr. **FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA SOARES**, brasileiro, portador do CPF nº 086.614.124-39 e RG nº

3258268 SSP/PB, residente e domiciliado na **Rua Projetada, S/N Vila da Cruz Centro – Catingueira - PB**, doravante denominado **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, de acordo com as disposições e prazos estabelecidos na **Lei Municipal nº 544/2013, de 27 de maio de 2013**, na forma e condições estabelecidas nas Cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Justificativa

A celebração do presente contrato se justifica pela necessidade de continuidade e manutenção da execução dos serviços prestados à população pela Secretaria de Infra Estrutura, bem como pelo fato de inexistir nos quadros funcionais servidores efetivos para exercer as funções da funcionária ora contratado mediante seleção em **Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Pessoal por Excepcional Interesse Público Edital Nº 01/2018**, , nos termos do **art. 5º, inciso II**, de acordo com a previsão do **art. 3º, inciso IV, alíneas “a” e “b” e inciso V**, da **Lei Municipal nº 544/2013**.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto

O presente objeto visa estabelecer e garantir a continuidade da prestação dos serviços como **AUXILIAR DE PEDREIRO**, a partir do dia 06 de Março de 2019, nesta cidade, com uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações das Partes

##### I – Do contratante

a) Dar os meios necessários para o efetivo cumprimento do presente contrato, bem como o insumo e material de consumo;

b) Velar e cumprir rigorosamente todas as disposições deste instrumento.

##### II – Do (a) contratado (a)



a) Prestar os serviços profissionais especializados de Auxiliar de Pedreiro, notadamente os constantes na cláusula primeira;

b) Obedecer fielmente e zelar pelo cumprimento do regime de execução do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA QUARTA – Do Preço e das deduções tributárias**

O contratante pagará ao Contratado, a título de Remuneração **R\$ 1.000,00 (um mil reais)**, onde deverão ser efetuadas as deduções legais.

#### **CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária e do Pagamento**

O contratante deverá solver a remuneração do (a) contratado (a) até o dia 10 do mês subsequente do que se verificar a efetiva prestação de serviços, sendo que a despesa com a execução do presente instrumento correrá à conta da dotação orçamentária que o Setor Contábil enquadrar.

#### **CLÁUSULA SEXTA – Do Lugar e do tempo da Execução dos serviços**

Os serviços objeto deste instrumento, especificados na cláusula primeira, serão executados na “**SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA**”, devendo o (a) contratado (a) estar à sua disposição para cumprir uma jornada de trabalho semanal de 40 **quarenta** horas semanais nos dias estabelecidos pela Secretaria.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Das Penalidades**

Pela inexecução total ou parcial do presente contrato a Contratante poderá, garantida defesa prévia, aplicar ao Contratado, segundo a extensão da falta praticada, as penalidades no art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA – Da Multa Contratual**

A garantia do cumprimento das mútuas obrigações existentes neste instrumento será por meio de pagamento de juros compensatórios, a título de cláusula penal (Arts. 916 usque 927 do CC) que deverá ser aplicada se verificar o descumprimento de qualquer cláusula contratual, principalmente por representar uma preestimativa das perdas e danos e como garantia para se evitar a ruptura contratual de forma unilateral e sem motivos por ato de qualquer das partes, constituindo, portanto, a obrigação principal deste contrato o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Sub-cláusula Primeira: O valor da cláusula penal será fixado nos seguintes termos: Se o responsável pelo descumprimento das cláusulas for a contratante, esta pagará ao contratado o equivalente à metade de todas as pela desídia for o contratado, este pagará à contratada o equivalente à metade de todas as prestações pecuniárias já vencidas ou já pagas.

Sub-cláusula Segunda: Para efeito de cálculo das prestações pecuniárias vincendas ou vencidas, cada uma destas será o correspondente a um mês de remuneração do contratado, nos termos da Cláusula Sexta.

prestações pecuniárias vincendas; Se o responsável Sub-cláusula Terceira: Os valores correspondentes a cláusula penal, por ser está um contrato acessório, são devidos independentemente dos demais valores das prestações monetárias principais.

#### **CLÁUSULA NONA – Da Responsabilidade**

As partes serão civilmente responsáveis pelos prejuízos decorrentes de ato ou omissão praticados, danosos a normal execução deste contrato, ficando a salvo o risco causado por caso fortuito ou força maior.

Sub-cláusula Única – Não obstante, o contratado fica no dever de ressarcir os prejuízos e responderá civil e criminalmente pelos danos causados oriundos omissão, negligência, impontualidade injustificada e desídia na execução dos serviços profissionais abrangidos por este instrumento.



# XIX

## JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA

Quarta-feira 13 de Março de 2019 | Tiragem nº 010 | Página 19

### CLÁUSULA DÉCIMA - Da Vigência e Alteração Contratual

O presente contrato tem início no dia 06 de Março de 2019, com vigência de 06 (seis) meses ou até a realização de Concurso Público ou findando o motivo pelo qual ensejou a realização da contratação nos termos da Cláusula Primeira, findando pelo(s) motivo(s) que ocorrer primeiro, podendo ser alterado, por meio de aditivos, nos termos da Lei 544/2013, , devendo sempre observar os privilégios que goza a Administração Pública. A aludida alteração será realizada pelo mesmo instrumento, assegurando o critério da publicidade dos atos administrativos

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Rescisão

A inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais aqui estabelecidas, única e exclusivamente pela forma judicial ou pela forma amigável, na medida em ficar constatada a inobservância de qualquer das cláusulas deste contrato, bem como o **contrato será extinto sem direito a indenizações** assim que for **nomeado o candidato aprovado em concurso público** para a vaga do contratado e ainda nas hipóteses estabelecidas pelo **art. 12 da Lei Municipal nº 544/2013**.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

Fica eleito o foro, exclusivamente, da Comarca de Piancó para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas vias administrativas, não obstante idoneidade e sinceridade de propósito de ambas as partes.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, em duas vias, de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo denominadas.

Catingueira - PB, 06 de Março de 2019.

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA  
CONTRATANTE  
**Odir Pereira Borges Filho**  
*Prefeito*

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO (A)

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
RG/CPF \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
RG/CPF \_\_\_\_\_

**CONTRATO ADMINISTRATIVO**  
**TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE**  
**SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL**  
**INTERESSE PÚBLICO Nº 0062/2019.**

Contrato Administrativo Temporário de  
Prestação de Serviços, que entre si celebram O  
MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB e o Sr.  
**JEFERSSON ALVES DE OLIVEIRA.**

Pelo presente instrumento e na  
melhor forma de direito, de um lado o  
**MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA**, Estado da  
Paraíba, pessoa jurídica de direito público interno,



# XIX

## JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA

Quarta-feira 13 de Março de 2019 | Tiragem nº 010 | Página 20

inscrito no CNPJ nº. 08.885.287/0001-96, com sede na Prefeitura Municipal de Catingueira, Rua Inácio Félix de Oliveira, nesta cidade, representado neste ato pelo seu Prefeito Constitucional Sr. **ODIR PEREIRA BORGES FILHO**, brasileiro, casado, funcionário público, portador do RG nº **292093** SSP/PB e do CPF nº **160.120.704-20**, residente e domiciliado no Sítio Poção, Zona Rural, Catingueira - PB, do outro lado, Sr. **JEFFERSON ALVES DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador do CPF nº 093.248.804-89 e RG nº 3.61.637 SSDS/PB, residente e domiciliado na **Rua José Vitoriano de Alencar, s/n - Centro - Catingueira - PB**, doravante denominado **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, de acordo com as disposições e prazos estabelecidos na **Lei Municipal nº 544/2013, de 27 de maio de 2013**, na forma e condições estabelecidas nas Cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Justificativa

A celebração do presente contrato se justifica pela necessidade de continuidade e manutenção da execução dos serviços prestados à população pela Secretaria de Infra Estrutura, bem como pelo fato de inexistir nos quadros funcionais servidores efetivos para exercer as funções da funcionária ora contratado mediante seleção em **Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Pessoal por Excepcional Interesse Público Edital Nº 01/2018**, nos termos do **art. 5º, inciso II**, de acordo com a previsão do **art. 3º, inciso IV, alíneas “a” e “b” e inciso V**, da **Lei Municipal nº 544/2013**.

### CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto

O presente objeto visa estabelecer e garantir a continuidade da prestação dos serviços como **AUXILIAR DE PEDREIRO**, a partir do dia 06 de Março de 2019, nesta cidade, com uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

### CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações das Partes

I – Do contratante

a) Dar os meios necessários para o efetivo cumprimento do presente contrato, bem como o insumo e material de consumo;

b) Velar e cumprir rigorosamente todas as disposições deste instrumento.

### II – Do (a) contratado (a)

a) Prestar os serviços profissionais especializados de Auxiliar de Pedreiro, notadamente os constantes na cláusula primeira;

b) Obedecer fielmente e zelar pelo cumprimento do regime de execução do presente instrumento.

### CLÁUSULA QUARTA – Do Preço e das deduções tributárias

O contratante pagará ao Contratado, a título de Remuneração **R\$ 1.000,00 (um mil reais)**, onde deverão ser efetuadas as deduções legais.

### CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária e do Pagamento

O contratante deverá solver a remuneração do (a) contratado (a) até o dia 10 do mês subsequente do que se verificar a efetiva prestação de serviços, sendo que a despesa com a execução do presente instrumento correrá à conta da dotação orçamentária que o Setor Contábil enquadrar.

### CLÁUSULA SEXTA – Do Lugar e do tempo da Execução dos serviços

Os serviços objeto deste instrumento, especificados na cláusula primeira, serão executados na “**SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA**”, devendo o (a) contratado (a) estar à sua disposição para cumprir uma jornada de trabalho semanal de 40 (**quarenta**) horas semanais nos dias estabelecidos pela Secretaria.



**CLÁUSULA SÉTIMA – Das Penalidades**

Pela inexecução total ou parcial do presente contrato a Contratante poderá, garantida defesa prévia, aplicar ao Contratado, segundo a extensão da falta praticada, as penalidades no art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – Da Multa Contratual**

A garantia do cumprimento das mútuas obrigações existentes neste instrumento será por meio de pagamento de juros compensatórios, a título de cláusula penal (Arts. 916 usque 927 do CC) que deverá ser aplicada se verificar o descumprimento de qualquer cláusula contratual, principalmente por representar uma preestimativa das perdas e danos e como garantia para se evitar a ruptura contratual de forma unilateral e sem motivos por ato de qualquer das partes, constituindo, portanto, a obrigação principal deste contrato o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Sub-cláusula Primeira: O valor da cláusula penal será fixado nos seguintes termos: Se o responsável pelo descumprimento das cláusulas for a contratante, esta pagará ao contratado o equivalente à metade de todas as prestações pecuniárias vincendas; Se o responsável pela desídia for o contratado, este pagará à contratada o equivalente à metade de todas as prestações pecuniárias já vencidas ou já pagas.

Sub-cláusula Segunda: Para efeito de cálculo das prestações pecuniárias vincendas ou vencidas, cada uma destas será o correspondente a um mês de remuneração do contratado, nos termos da Cláusula Sexta.

Sub-cláusula Terceira: Os valores correspondentes a cláusula penal, por ser está um contrato acessório, são devidos independentemente dos demais valores das prestações monetárias principais.

**CLÁUSULA NONA – Da Responsabilidade**

As partes serão civilmente responsáveis pelos prejuízos decorrentes de ato ou omissão praticados, danosos a normal execução deste contrato, ficando a salvo o risco causado por caso fortuito ou força maior.

Sub-cláusula Única – Não obstante, o contratado fica no dever de ressarcir os prejuízos e responderá civil e criminalmente pelos danos causados oriundos omissão, negligência, impontualidade injustificada e desídia na execução dos serviços profissionais abrangidos por este instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA - Da Vigência e Alteração Contratual**

O presente contrato tem início no dia 06 de Março de 2019, com vigência de 06 (seis) meses ou até a realização de Concurso Público ou findando o motivo pelo qual ensejou a realização da contratação nos termos da Cláusula Primeira, findando pelo(s) motivo(s) que ocorrer primeiro, podendo ser alterado, por meio de aditivos, nos termos da Lei 544/2013, , devendo sempre observar os privilégios que goza a Administração Pública. A aludida alteração será realizada pelo mesmo instrumento, assegurando o critério da publicidade dos atos administrativos

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Rescisão**

A inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais aqui estabelecidas, única e exclusivamente pela forma judicial ou pela forma amigável, na medida em ficar constatada a inobservância de qualquer das cláusulas deste contrato, bem como o **contrato será extinto sem direito a indenizações** assim que for **nomeado o candidato aprovado em concurso público** para a vaga do contratado e ainda nas hipóteses estabelecidas pelo **art. 12 da Lei Municipal nº 544/2013**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro**

Fica eleito o foro, exclusivamente, da Comarca de Piancó para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas vias administrativas, não obstante idoneidade e sinceridade de propósito de ambas as partes.



# XIX

## JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA

Quarta-feira 13 de Março de 2019 | Tiragem nº 010 | Página 22

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, em duas vias, de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo denominadas.

Catingueira - PB, 06 de Março de 2019.

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA  
CONTRATANTE  
**Odir Pereira Borges Filho**  
*Prefeito*

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO (A)

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
RG/CPF \_\_\_\_\_  
RG/CPF \_\_\_\_\_

**CONTRATO ADMINISTRATIVO**  
**TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE**  
**SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL**  
**INTERESSE PÚBLICO Nº 0063/2019.**

Contrato Administrativo Temporário de  
Prestação de Serviços, que entre si celebram O  
MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB e o Sr.  
**SEBASTIÃO GOMES DE ABREU NETO.**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA**, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 08.885.287/0001-96, com sede na Prefeitura Municipal de Catingueira, Rua Inácio Félix de Oliveira, nesta cidade, representado neste ato pelo seu Prefeito Constitucional Sr. **ODIR PEREIRA BORGES FILHO**, brasileiro, casado, funcionário público, portador do RG nº **292093** SSP/PB e do CPF nº **160.120.704-20**, residente e domiciliado no Sítio Poção, Zona Rural, Catingueira - PB, do outro lado, Sr. **SEBASTIÃO GOMES DE ABREU NETO**, brasileiro, portador do CPF nº 072.305.934-92 e RG nº 2508469 SSP/PB, residente e domiciliada na **Rua José Pires Sobrinho, S/N - Centro - Catingueira-PB**, doravante denominado **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, de acordo com as disposições e prazos estabelecidos na **Lei Municipal nº 544/2013, de 27 de maio de 2013**, na forma e condições estabelecidas nas Cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Justificativa**



Rua: Inácio Felix de Oliveira, s/n, Centro, Catingueira-PB - CEP 58.715-000  
Site: [www.catingueira.pb.gov.br](http://www.catingueira.pb.gov.br)  
E-mail: [prefeitura@catingueira.pb.gov.br](mailto:prefeitura@catingueira.pb.gov.br)

# XIX

## JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA

Quarta-feira 13 de Março de 2019 | Tiragem nº 010 | Página 23

A celebração do presente contrato se justifica pela necessidade de continuidade e manutenção da execução dos serviços prestados à população pela Secretaria de Saúde, bem como pelo fato de inexistir nos quadros funcionais servidores efetivos para exercer as funções da funcionária ora contratado mediante seleção em **Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Pessoal por Excepcional Interesse Público Edital N° 01/2018**, nos termos do **art. 5º, inciso II**, de acordo com a previsão do **art. 3º, inciso IV, alíneas “a” e “b” e inciso V**, da **Lei Municipal nº 544/2013**.

### CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto

O presente objeto visa estabelecer e garantir a continuidade da prestação dos serviços como **VIGIA**, a partir do dia 06 de Março de 2019, nesta cidade, com uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

### CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações das Partes

#### I – Do contratante

a) Dar os meios necessários para o efetivo cumprimento do presente contrato, bem como o insumo e material de consumo;

b) Velar e cumprir rigorosamente todas as disposições deste instrumento.

#### II – Do (a) contratado (a)

a) Prestar os serviços profissionais especializados de Professor, notadamente os constantes na cláusula primeira, conforme especificações na Lei complementar nº 06/2003;

b) Obedecer fielmente e zelar pelo cumprimento do regime de execução do presente instrumento.

### CLÁUSULA QUARTA – Do Preço e das deduções tributárias

O contratante pagará ao Contratado, a título de Remuneração **R\$ 1.000,00 (um mil reais)**, onde deverão ser efetuadas as deduções legais.

### CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária e do Pagamento

O contratante deverá solver a remuneração do (a) contratado (a) até o dia 10 do mês subsequente do que se verificar a efetiva prestação de serviços, sendo que a despesa com a execução do presente instrumento correrá à conta da dotação orçamentária que o Setor Contábil enquadrar.

### CLÁUSULA SEXTA – Do Lugar e do tempo da Execução dos serviços

Os serviços objeto deste instrumento, especificados na cláusula primeira, serão executados na “**SECRETARIA DE SAÚDE**”, devendo o (a) contratado (a) estar à sua disposição para cumprir uma jornada de trabalho semanal de 40 **quarenta** horas semanais nos dias estabelecidos pela Secretaria.

### CLÁUSULA SÉTIMA – Das Penalidades

Pela inexecução total ou parcial do presente contrato a Contratante poderá, garantida defesa prévia, aplicar ao Contratado, segundo a extensão da falta praticada, as penalidades no art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

### CLÁUSULA OITAVA – Da Multa Contratual

A garantia do cumprimento das mútuas obrigações existentes neste instrumento será por meio de pagamento de juros compensatórios, a título de cláusula penal (Arts. 916 usque 927 do CC) que deverá ser aplicada se verificar o descumprimento de qualquer cláusula contratual, principalmente por representar uma preestimativa das perdas e danos e como garantia para se evitar a ruptura contratual de forma unilateral e sem motivos por ato de qualquer das partes, constituindo, portanto, a obrigação principal deste contrato o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.



Sub-cláusula Primeira: O valor da cláusula penal será fixado nos seguintes termos: Se o responsável pelo descumprimento das cláusulas for a contratante, esta pagará ao contratado o equivalente à metade de todas as prestações pecuniárias vincendas; Se o responsável pela desídia for o contratado, este pagará à contratada o equivalente à metade de todas as prestações pecuniárias já vencidas ou já pagas.

Sub-cláusula Segunda: Para efeito de cálculo das prestações pecuniárias vincendas ou vencidas, cada uma destas será o correspondente a um mês de remuneração do contratado, nos termos da Cláusula Sexta.

Sub-cláusula Terceira: Os valores correspondentes a cláusula penal, por ser está um contrato acessório, são devidos independentemente dos demais valores das prestações monetárias principais.

#### CLÁUSULA NONA – Da Responsabilidade

As partes serão civilmente responsáveis pelos prejuízos decorrentes de ato ou omissão praticados, danosos a normal execução deste contrato, ficando a salvo o risco causado por caso fortuito ou força maior.

Sub-cláusula Única – Não obstante, o contratado fica no dever de ressarcir os prejuízos e responderá civil e criminalmente pelos danos causados oriundos omissão, negligência, impuntualidade injustificada e desídia na execução dos serviços profissionais abrangidos por este instrumento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - Da Vigência e Alteração Contratual

O presente contrato tem início no dia 06 de Março de 2019, com vigência de 06 (seis) meses ou até a realização de Concurso Público ou findando o motivo pelo qual ensejou a realização da contratação nos termos da Cláusula Primeira, findando pelo(s) motivo(s) que ocorrer primeiro, podendo ser alterado, por meio de aditivos, nos termos da Lei 544/2013, , devendo sempre observar os privilégios que goza a Administração Pública. A aludida alteração será realizada pelo mesmo instrumento, assegurando o critério da publicidade dos atos administrativos

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Rescisão

A inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais aqui estabelecidas, única e exclusivamente pela forma judicial ou pela forma amigável, na medida em ficar constatada a inobservância de qualquer das cláusulas deste contrato, bem como o **contrato será extinto sem direito a indenizações** assim que for **nomeado o candidato aprovado em concurso público** para a vaga do contratado e ainda nas hipóteses estabelecidas pelo **art. 12 da Lei Municipal nº 544/2013**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

Fica eleito o foro, exclusivamente, da Comarca de Piancó para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas vias administrativas, não obstante idoneidade e sinceridade de propósito de ambas as partes.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, em duas vias, de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo denominadas.

Catingueira - PB, 06 de Março de 2019.

\_\_\_\_\_  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA  
 CONTRATANTE  
**Odir Pereira Borges Filho**  
*Prefeito*

\_\_\_\_\_  
 CONTRATADO (A)



# XIX

## JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA

Quarta-feira 13 de Março de 2019 | Tiragem nº 010 | Página 25

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

RG/CPF \_\_\_\_\_

RG/CPF \_\_\_\_\_

**CONTRATO ADMINISTRATIVO**  
**TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE**  
**SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL**  
**INTERESSE PÚBLICO Nº 0064/2019.**

Contrato Administrativo Temporário de  
Prestação de Serviços, que entre si celebram O  
MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB e o Sra.  
**AYRES LEITE DE ALMEIDA.**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA**, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 08.885.287/0001-96, com sede na Prefeitura Municipal de Catingueira, Rua Inácio Félix de Oliveira, nesta cidade, representado neste ato pelo seu Prefeito Constitucional Sr. **ODIR PEREIRA BORGES FILHO**, brasileiro, casado, funcionário público, portador do RG nº **292093 SSP/PB** e do CPF nº **160.120.704-20**, residente e domiciliado no Sítio Poção, Zona Rural, Catingueira - PB, do outro lado, Sr.<sup>a</sup> **AYRES LEITE DE ALMEIDA**, brasileira, portadora do CPF nº 917.457.304-78 e RG nº 1686070 **SSP/PB**, residente e domiciliada na **Rua Fausto de Almeida Costa, 61, Centro, Olho D'Água-PB**, doravante denominado **CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, de acordo com as disposições e prazos estabelecidos na **Lei Municipal nº 544/2013, de 27 de maio de 2013**, na forma e condições estabelecidas nas Cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Justificativa

A celebração do presente contrato se justifica pela necessidade de continuidade e manutenção da execução dos serviços prestados à população pela Secretaria de Educação, bem como pelo fato de inexistir nos quadros funcionais servidores efetivos para exercer as funções da funcionária ora contratado mediante seleção em **Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Pessoal por Excepcional Interesse Público Edital Nº 01/2018**, , nos termos do **art. 5º, inciso II**, de acordo com a previsão do **art. 3º, inciso IV, alíneas “a” e “b” e inciso V**, da **Lei Municipal nº 544/2013**.

### CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto

O presente objeto visa estabelecer e garantir a continuidade da prestação dos serviços como **PROFESSOR DE ENSINO INFANTIL**, a partir do dia 06 de Março de 2019, nesta cidade , com uma carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais.

### CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações das Partes

#### I – Do contratante

a) Dar os meios necessários para o efetivo cumprimento do presente contrato, principalmente assegurando ambiente físico para atendimento aos alunos, bem como o insumo e material de consumo;

b) Velar e cumprir rigorosamente todas as disposições deste instrumento.

#### II – Do (a) contratado (a)

a) Prestar os serviços profissionais especializados de Professor, notadamente os constantes na cláusula primeira,



# XIX

## JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA

Quarta-feira 13 de Março de 2019 | Tiragem nº 010 | Página 26

conforme especificações na Lei complementar nº 06/2003;

b) Obedecer fielmente e zelar pelo cumprimento do regime de execução do presente instrumento.

### **CLÁUSULA QUARTA – Do Preço e das deduções tributárias**

O contratante pagará ao Contratado, a título de Remuneração **R\$ 1.000,00 (um mil reais)**, onde deverão ser efetuadas as deduções legais.

### **CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária e do Pagamento**

O contratante deverá solver a remuneração do (a) contratado (a) até o dia 10 do mês subsequente do que se verificar a efetiva prestação de serviços, sendo que a despesa com a execução do presente instrumento correrá à conta da dotação orçamentária que o Setor Contábil enquadrar.

### **CLÁUSULA SEXTA – Do Lugar e do tempo da Execução dos serviços**

Os serviços objeto deste instrumento, especificados na cláusula primeira, serão executados na “**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**”, devendo o (a) contratado (a) estar à sua disposição para cumprir uma jornada de trabalho semanal de 25 (**vinte e cinco**) horas semanais nos dias estabelecidos pela Secretaria.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – Das Penalidades**

Pela inexecução total ou parcial do presente contrato a Contratante poderá, garantida defesa prévia, aplicar ao Contratado, segundo a extensão da falta praticada, as penalidades no art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

### **CLÁUSULA OITAVA – Da Multa Contratual**

A garantia do cumprimento das mútuas obrigações existentes neste instrumento será por meio de pagamento de juros compensatórios, a título de cláusula penal (Arts.

916 usque 927 do CC) que deverá ser aplicada se verificar o descumprimento de qualquer cláusula contratual, principalmente por representar uma preestimativa das perdas e danos e como garantia para se evitar a ruptura contratual de forma unilateral e sem motivos por ato de qualquer das partes, constituindo, portanto, a obrigação principal deste contrato o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Sub-cláusula Primeira: O valor da cláusula penal será fixado nos seguintes termos: Se o responsável pelo descumprimento das cláusulas for a contratante, esta pagará ao contratado o equivalente à metade de todas as prestações pecuniárias vencidas; Se o responsável pela desídia for o contratado, este pagará à contratada o equivalente à metade de todas as prestações pecuniárias já vencidas ou já pagas.

Sub-cláusula Segunda: Para efeito de cálculo das prestações pecuniárias vencidas ou pagas, cada uma destas será o correspondente a um mês de remuneração do contratado, nos termos da Cláusula Sexta.

Sub-cláusula Terceira: Os valores correspondentes a cláusula penal, por ser está um contrato acessório, são devidos independentemente dos demais valores das prestações monetárias principais.

### **CLÁUSULA NONA – Da Responsabilidade**

As partes serão civilmente responsáveis pelos prejuízos decorrentes de ato ou omissão praticados, danosos a normal execução deste contrato, ficando a salvo o risco causado por caso fortuito ou força maior.

Sub-cláusula Única – Não obstante, o contratado fica no dever de ressarcir os prejuízos e responderá civil e criminalmente pelos danos causados oriundos omissão, negligência, impontualidade injustificada e desídia na execução dos serviços profissionais abrangidos por este instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - Da Vigência e Alteração Contratual**

O presente contrato tem início no dia 06 de Março de 2019, com vigência de 06 (seis) meses ou até a realização de Concurso Público ou



XIX

# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA

Quarta-feira 13 de Março de 2019 | Tiragem nº 010 | Página 27

findando o motivo pelo qual ensejou a realização da contratação nos termos da Cláusula Primeira, findando pelo(s) motivo(s) que ocorrer primeiro, podendo ser alterado, por meio de aditivos, nos termos da Lei 544/2013, devendo sempre observar os privilégios que goza a Administração Pública. A aludida alteração será realizada pelo mesmo instrumento, assegurando o critério da publicidade dos atos administrativos

**Odir Pereira Borges Filho**  
*Prefeito*

CONTRATADO (A)

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Rescisão

A inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais aqui estabelecidas, única e exclusivamente pela forma judicial ou pela forma amigável, na medida em ficar constatada a inobservância de qualquer das cláusulas deste contrato, bem como o **contrato será extinto sem direito a indenizações** assim que for **nomeado o candidato aprovado em concurso público** para a vaga do contratado e ainda nas hipóteses estabelecidas pelo **art. 12 da Lei Municipal nº 544/2013**.

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

RG/CPF \_\_\_\_\_

RG/CPF \_\_\_\_\_

**CONTRATO ADMINISTRATIVO**  
**TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE**  
**SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL**  
**INTERESSE PÚBLICO Nº 0065/2019.**

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

Fica eleito o foro, exclusivamente, da Comarca de Piancó para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas vias administrativas, não obstante idoneidade e sinceridade de propósito de ambas as partes.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, em duas vias, de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo denominadas.

Catingueira - PB, 06 de Março de 2019.

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA  
CONTRATANTE

Contrato Administrativo Temporário de

Prestação de Serviços, que entre si celebram O

MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB e o Sra.

**MARIA DAS DORES VALDEVINO DE**

**OLIVEIRA FÉLIX**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA**, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 08.885.287/0001-96, com sede na Prefeitura Municipal de Catingueira, Rua Inácio Félix de Oliveira, nesta cidade, representado neste ato pelo seu Prefeito Constitucional Sr. **ODIR PEREIRA BORGES FILHO**, brasileiro, casado,



# XIX

## JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA

Quarta-feira 13 de Março de 2019 | Tiragem nº 010 | Página 28

funcionário público, portador do RG nº 292093 SSP/PB e do CPF nº 160.120.704-20, residente e domiciliado no Sítio Poção, Zona Rural, Catingueira - PB, do outro lado, Sr.<sup>a</sup> **MARIA DAS DORES VALDEVINO DE OLIVEIRA FÉLIX**, brasileira, portadora do CPF nº 729.479.181-34 e RG nº 3.823.183 **SSDS/PB**, residente e domiciliada na **Faz. Bela Vista – Zona Rural - Catingueira-PB**, doravante denominado **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, de acordo com as disposições e prazos estabelecidos na **Lei Municipal nº 544/2013, de 27 de maio de 2013**, na forma e condições estabelecidas nas Cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Justificativa

A celebração do presente contrato se justifica pela necessidade de continuidade e manutenção da execução dos serviços prestados à população pela Secretaria de Educação, bem como pelo fato de inexistir nos quadros funcionais servidores efetivos para exercer as funções da funcionária ora contratada mediante seleção em **Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Pessoal por Excepcional Interesse Público Edital Nº 01/2018**, nos termos do **art. 5º, inciso II**, de acordo com a previsão do **art. 3º, inciso IV, alíneas “a” e “b” e inciso V**, da **Lei Municipal nº 544/2013**.

### CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto

O presente objeto visa estabelecer e garantir a continuidade da prestação dos serviços como **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, a partir do dia 06 de Março de 2019, nesta cidade, com uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

### CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações das Partes

#### I – Do contratante

a) Dar os meios necessários para o efetivo cumprimento do presente contrato, principalmente assegurando ambiente

físico para atendimento aos alunos, bem como o insumo e material de consumo;

b) Velar e cumprir rigorosamente todas as disposições deste instrumento.

#### II – Do (a) contratado (a)

a) Prestar os serviços profissionais especializados de Auxiliar de Serviços Gerais, notadamente os constantes na cláusula primeira, conforme especificações na Lei complementar nº 06/2003;

b) Obedecer fielmente e zelar pelo cumprimento do regime de execução do presente instrumento.

### CLÁUSULA QUARTA – Do Preço e das deduções tributárias

O contratante pagará ao Contratado, a título de Remuneração **R\$ 1.000,00 (um mil reais)**, onde deverão ser efetuadas as deduções legais.

### CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária e do Pagamento

O contratante deverá solver a remuneração do (a) contratado (a) até o dia 10 do mês subsequente do que se verificar a efetiva prestação de serviços, sendo que a despesa com a execução do presente instrumento correrá à conta da dotação orçamentária que o Setor Contábil enquadrar.

### CLÁUSULA SEXTA – Do Lugar e do tempo da Execução dos serviços

Os serviços objeto deste instrumento, especificados na cláusula primeira, serão executados na “**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**”, devendo o (a) contratado (a) estar à sua disposição para cumprir uma jornada de trabalho semanal de 40 (**quarenta**) horas semanais nos dias estabelecidos pela Secretaria.

### CLÁUSULA SÉTIMA – Das Penalidades



Pela inexecução total ou parcial do presente contrato a Contratante poderá, garantida defesa prévia, aplicar ao Contratado, segundo a extensão da falta praticada, as penalidades no art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

#### CLÁUSULA OITAVA – Da Multa Contratual

A garantia do cumprimento das mútuas obrigações existentes neste instrumento será por meio de pagamento de juros compensatórios, a título de cláusula penal (Arts. 916 usque 927 do CC) que deverá ser aplicada se verificar o descumprimento de qualquer cláusula contratual, principalmente por representar uma preestimativa das perdas e danos e como garantia para se evitar a ruptura contratual de forma unilateral e sem motivos por ato de qualquer das partes, constituindo, portanto, a obrigação principal deste contrato o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Sub-cláusula Primeira: O valor da cláusula penal será fixado nos seguintes termos: Se o responsável pelo descumprimento das cláusulas for a contratante, esta pagará ao contratado o equivalente à metade de todas as prestações pecuniárias vincendas; Se o responsável pela desídia for o contratado, este pagará à contratada o equivalente à metade de todas as prestações pecuniárias já vencidas ou já pagas.

Sub-cláusula Segunda: Para efeito de cálculo das prestações pecuniárias vincendas ou vencidas, cada uma destas será o correspondente a um mês de remuneração do contratado, nos termos da Cláusula Sexta.

Sub-cláusula Terceira: Os valores correspondentes a cláusula penal, por ser está um contrato acessório, são devidos independentemente dos demais valores das prestações monetárias principais.

#### CLÁUSULA NONA – Da Responsabilidade

As partes serão civilmente responsáveis pelos prejuízos decorrentes de ato ou omissão praticados, danosos a normal execução deste contrato, ficando a salvo o risco causado por caso fortuito ou força maior.

Sub-cláusula Única – Não obstante, o contratado fica no dever de ressarcir os

prejuízos e responderá civil e criminalmente pelos danos causados oriundos omissão, negligência, impontualidade injustificada e desídia na execução dos serviços profissionais abrangidos por este instrumento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - Da Vigência e Alteração Contratual

O presente contrato tem início no dia 06 de Março de 2019, com vigência de 06 (seis) meses ou até a realização de Concurso Público ou findando o motivo pelo qual ensejou a realização da contratação nos termos da Cláusula Primeira, findando pelo(s) motivo(s) que ocorrer primeiro, podendo ser alterado, por meio de aditivos, nos termos da Lei 544/2013, , devendo sempre observar os privilégios que goza a Administração Pública. A aludida alteração será realizada pelo mesmo instrumento, assegurando o critério da publicidade dos atos administrativos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Rescisão

A inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais aqui estabelecidas, única e exclusivamente pela forma judicial ou pela forma amigável, na medida em ficar constatada a inobservância de qualquer das cláusulas deste contrato, bem como o **contrato será extinto sem direito a indenizações** assim que for **nomeado o candidato aprovado em concurso público** para a vaga do contratado e ainda nas hipóteses estabelecidas pelo **art. 12 da Lei Municipal nº 544/2013**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

Fica eleito o foro, exclusivamente, da Comarca de Piancó para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas vias administrativas, não obstante idoneidade e sinceridade de propósito de ambas as partes.



XIX

# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA

Quarta-feira 13 de Março de 2019 | Tiragem nº 010 | Página 30

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, em duas vias, de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo denominadas.

Catingueira - PB, 06 de Março de 2019.

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA  
CONTRATANTE  
**Odir Pereira Borges Filho**  
*Prefeito*

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO (A)

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
RG/CPF \_\_\_\_\_  
RG/CPF \_\_\_\_\_

**CONTRATO ADMINISTRATIVO**  
**TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE**  
**SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL**  
**INTERESSE PÚBLICO Nº 0066/2019.**

Contrato Administrativo Temporário de  
Prestação de Serviços, que entre si celebram O  
MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB e o Sr.  
**JOSÉ ALISSON PEREIRA DE LIMA.**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA**, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 08.885.287/0001-96, com sede na Prefeitura Municipal de Catingueira, Rua Inácio Félix de Oliveira, nesta cidade, representado neste ato pelo seu Prefeito Constitucional Sr. **ODIR PEREIRA BORGES FILHO**, brasileiro, casado, funcionário público, portador do RG nº **292093** SSP/PB e do CPF nº **160.120.704-20**, residente e domiciliado no Sítio Poção, Zona Rural, Catingueira - PB, do outro lado, Sr. **JOSÉ ALISSON PEREIRA DE LIMA**, brasileiro, portador do CPF nº 112.742.164-60 e RG nº 3.992.708 SSS/PB, residente e domiciliada na **Rua Presidente Eptácio Pessoa, 110 – Centro – Piancó-PB**, doravante denominado **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, de acordo com as disposições e prazos estabelecidos na **Lei Municipal nº 544/2013, de 27 de maio de 2013**, na forma e condições estabelecidas nas Cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Justificativa**



Rua: Inácio Felix de Oliveira, s/n, Centro, Catingueira-PB - CEP 58.715-000  
Site: [www.catingueira.pb.gov.br](http://www.catingueira.pb.gov.br)  
E-mail: [prefeitura@catingueira.pb.gov.br](mailto:prefeitura@catingueira.pb.gov.br)

# XIX

## JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA

Quarta-feira 13 de Março de 2019 | Tiragem nº 010 | Página 31

A celebração do presente contrato se justifica pela necessidade de continuidade e manutenção da execução dos serviços prestados à população pela Secretaria de **Infra Estrutura**, bem como pelo fato de inexistir nos quadros funcionais servidores efetivos para exercer as funções da funcionária ora contratado mediante seleção em **Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Pessoal por Excepcional Interesse Público Edital N° 01/2018**, nos termos do **art. 5º, inciso II**, de acordo com a previsão do **art. 3º, inciso IV, alíneas “a” e “b” e inciso V**, da **Lei Municipal n° 544/2013**.

### CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto

O presente objeto visa estabelecer e garantir a continuidade da prestação dos serviços como **VIGIA**, a partir do dia 06 de Março de 2019, nesta cidade, com uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

### CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações das Partes

#### I – Do contratante

a) Dar os meios necessários para o efetivo cumprimento do presente contrato, bem como o insumo e material de consumo;

b) Velar e cumprir rigorosamente todas as disposições deste instrumento.

#### II – Do (a) contratado (a)

a) Prestar os serviços profissionais especializados de Vigia, notadamente os constantes na cláusula primeira, conforme especificações na Lei complementar nº 06/2003;

b) Obedecer fielmente e zelar pelo cumprimento do regime de execução do presente instrumento.

### CLÁUSULA QUARTA – Do Preço e das deduções tributárias

O contratante pagará ao Contratado, a título de Remuneração **R\$ 1.000,00**

(**um mil reais**), onde deverão ser efetuadas as deduções legais.

### CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária e do Pagamento

O contratante deverá solver a remuneração do (a) contratado (a) até o dia 10 do mês subsequente do que se verificar a efetiva prestação de serviços, sendo que a despesa com a execução do presente instrumento correrá à conta da dotação orçamentária que o Setor Contábil enquadrar.

### CLÁUSULA SEXTA – Do Lugar e do tempo da Execução dos serviços

Os serviços objeto deste instrumento, especificados na cláusula primeira, serão executados na “**SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA**”, devendo o (a) contratado (a) estar à sua disposição para cumprir uma jornada de trabalho semanal de 40 (**quarenta**) horas semanais nos dias estabelecidos pela Secretaria.

### CLÁUSULA SÉTIMA – Das Penalidades

Pela inexecução total ou parcial do presente contrato a Contratante poderá, garantida defesa prévia, aplicar ao Contratado, segundo a extensão da falta praticada, as penalidades no art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

### CLÁUSULA OITAVA – Da Multa Contratual

A garantia do cumprimento das mútuas obrigações existentes neste instrumento será por meio de pagamento de juros compensatórios, a título de cláusula penal (Arts. 916 usque 927 do CC) que deverá ser aplicada se verificar o descumprimento de qualquer cláusula contratual, principalmente por representar uma preestimativa das perdas e danos e como garantia para se evitar a ruptura contratual de forma unilateral e sem motivos por ato de qualquer das partes, constituindo, portanto, a obrigação principal deste contrato o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Sub-cláusula Primeira: O valor da cláusula penal será fixado nos seguintes



# XIX

## JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA

Quarta-feira 13 de Março de 2019 | Tiragem nº 010 | Página 32

termos: Se o responsável pelo descumprimento das cláusulas for a contratante, esta pagará ao contratado o equivalente à metade de todas as prestações pecuniárias vincendas; Se o responsável pela desídia for o contratado, este pagará à contratada o equivalente à metade de todas as prestações pecuniárias já vencidas ou já pagas.

Sub-cláusula Segunda: Para efeito de cálculo das prestações pecuniárias vincendas ou vencidas, cada uma destas será o correspondente a um mês de remuneração do contratado, nos termos da Cláusula Sexta.

Sub-cláusula Terceira: Os valores correspondentes a cláusula penal, por ser está um contrato acessório, são devidos independentemente dos demais valores das prestações monetárias principais.

### CLÁUSULA NONA – Da Responsabilidade

As partes serão civilmente responsáveis pelos prejuízos decorrentes de ato ou omissão praticados, danosos a normal execução deste contrato, ficando a salvo o risco causado por caso fortuito ou força maior.

Sub-cláusula Única – Não obstante, o contratado fica no dever de ressarcir os prejuízos e responderá civil e criminalmente pelos danos causados oriundos omissão, negligência, impuntualidade injustificada e desídia na execução dos serviços profissionais abrangidos por este instrumento.

### CLÁUSULA DÉCIMA - Da Vigência e Alteração Contratual

O presente contrato tem início no dia 06 de Março de 2019, com vigência de 06 (seis) meses ou até a realização de Concurso Público ou findando o motivo pelo qual ensejou a realização da contratação nos termos da Cláusula Primeira, findando pelo(s) motivo(s) que ocorrer primeiro, podendo ser alterado, por meio de aditivos, nos termos da Lei 544/2013, , devendo sempre observar os privilégios que goza a Administração Pública. A aludida alteração será realizada pelo mesmo instrumento, assegurando o critério da publicidade dos atos administrativos

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Rescisão

A inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais aqui estabelecidas, única e exclusivamente pela forma judicial ou pela forma amigável, na medida em ficar constatada a inobservância de qualquer das cláusulas deste contrato, bem como o **contrato será extinto sem direito a indenizações** assim que for **nomeado o candidato aprovado em concurso público** para a vaga do contratado e ainda nas hipóteses estabelecidas pelo **art. 12 da Lei Municipal nº 544/2013**.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

Fica eleito o foro, exclusivamente, da Comarca de Piancó para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas vias administrativas, não obstante idoneidade e sinceridade de propósito de ambas as partes.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, em duas vias, de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo denominadas.

Catingueira - PB, 06 de Março de 2019.

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA  
CONTRATANTE  
**Odir Pereira Borges Filho**  
*Prefeito*

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO (A)



Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

RG/CPF \_\_\_\_\_

RG/CPF \_\_\_\_\_

**CONTRATO ADMINISTRATIVO  
TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL  
INTERESSE PÚBLICO Nº 0067/2019.**

Contrato Administrativo Temporário de  
Prestação de Serviços, que entre si celebram O  
MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB e o Sr.  
**SEBASTIÃO CAETANO DA SILVA  
NETO.**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA**, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 08.885.287/0001-96, com sede na Prefeitura Municipal de Catingueira, Rua Inácio Félix de Oliveira, nesta cidade, representado neste ato pelo seu Prefeito Constitucional Sr. **ODIR PEREIRA BORGES FILHO**, brasileiro, casado, funcionário público, portador do RG nº **292093 SSP/PB** e do CPF nº **160.120.704-20**, residente e domiciliado no Sítio Poção, Zona Rural, Catingueira - PB, do outro lado, Sr. **SEBASTIÃO CAETANO DA SILVA NETO**, brasileiro, portador do CPF nº 092.305.844-36 e RG nº 3.816.490 SSDS/PB, residente e domiciliado na **Rua João Leite dos Santos, s/n - Centro - Catingueira -PB**, doravante denominado

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, de acordo com as disposições e prazos estabelecidos na **Lei Municipal nº 544/2013, de 27 de maio de 2013**, na forma e condições estabelecidas nas Cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Justificativa**

A celebração do presente contrato se justifica pela necessidade de continuidade e manutenção da execução dos serviços prestados à população pela Secretaria de Infra Estrutura, bem como pelo fato de inexistir nos quadros funcionais servidores efetivos para exercer as funções da funcionária ora contratado mediante seleção em **Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Pessoal por Excepcional Interesse Público Edital Nº 01/2018**, , nos termos do **art. 5º, inciso II**, de acordo com a previsão do **art. 3º, inciso IV, alíneas “a” e “b” e inciso V**, da **Lei Municipal nº 544/2013**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto**

O presente objeto visa estabelecer e garantir a continuidade da prestação dos serviços como **AUXILIAR DE PEDREIRO**, a partir do dia 13 de Março de 2019, nesta cidade, com uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações das Partes**

I – Do contratante

a) Dar os meios necessários para o efetivo cumprimento do presente contrato, bem como o insumo e material de consumo;

b) Velar e cumprir rigorosamente todas as disposições deste instrumento.

II – Do (a) contratado (a)

a) Prestar os serviços profissionais especializados de Auxiliar de



Pedreiro, notadamente os constantes na cláusula primeira;

b) Obedecer fielmente e zelar pelo cumprimento do regime de execução do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA QUARTA – Do Preço e das deduções tributárias**

O contratante pagará ao Contratado, a título de Remuneração **R\$ 1.000,00 (um mil reais)**, onde deverão ser efetuadas as deduções legais.

#### **CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária e do Pagamento**

O contratante deverá solver a remuneração do (a) contratado (a) até o dia 10 do mês subsequente do que se verificar a efetiva prestação de serviços, sendo que a despesa com a execução do presente instrumento correrá à conta da dotação orçamentária que o Setor Contábil enquadrar.

#### **CLÁUSULA SEXTA – Do Lugar e do tempo da Execução dos serviços**

Os serviços objeto deste instrumento, especificados na cláusula primeira, serão executados na “**SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA**”, devendo o (a) contratado (a) estar à sua disposição para cumprir uma jornada de trabalho semanal de 40 (**quarenta**) horas semanais nos dias estabelecidos pela Secretaria.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Das Penalidades**

Pela inexecução total ou parcial do presente contrato a Contratante poderá, garantida defesa prévia, aplicar ao Contratado, segundo a extensão da falta praticada, as penalidades no art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA – Da Multa Contratual**

A garantia do cumprimento das mútuas obrigações existentes neste instrumento será por meio de pagamento de juros

compensatórios, a título de cláusula penal (Arts. 916 usque 927 do CC) que deverá ser aplicada se verificar o descumprimento de qualquer cláusula contratual, principalmente por representar uma preestimativa das perdas e danos e como garantia para se evitar a ruptura contratual de forma unilateral e sem motivos por ato de qualquer das partes, constituindo, portanto, a obrigação principal deste contrato o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Sub-cláusula Primeira: O valor da cláusula penal será fixado nos seguintes termos: Se o responsável pelo descumprimento das cláusulas for a contratante, esta pagará ao contratado o equivalente à metade de todas as prestações pecuniárias vencidas; Se o responsável pela desídia for o contratado, este pagará à contratada o equivalente à metade de todas as prestações pecuniárias já vencidas ou já pagas.

Sub-cláusula Segunda: Para efeito de cálculo das prestações pecuniárias vencidas ou vencidas, cada uma destas será o correspondente a um mês de remuneração do contratado, nos termos da Cláusula Sexta.

Sub-cláusula Terceira: Os valores correspondentes a cláusula penal, por ser está um contrato acessório, são devidos independentemente dos demais valores das prestações monetárias principais.

#### **CLÁUSULA NONA – Da Responsabilidade**

As partes serão civilmente responsáveis pelos prejuízos decorrentes de ato ou omissão praticados, danosos a normal execução deste contrato, ficando a salvo o risco causado por caso fortuito ou força maior.

Sub-cláusula Única – Não obstante, o contratado fica no dever de ressarcir os prejuízos e responderá civil e criminalmente pelos danos causados oriundos omissão, negligência, impontualidade injustificada e desídia na execução dos serviços profissionais abrangidos por este instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - Da Vigência e Alteração Contratual**



# XIX

## JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA

Quarta-feira 13 de Março de 2019 | Tiragem nº 010 | Página 35

O presente contrato tem início no dia 13 de Março de 2019, com vigência de 06 (seis) meses ou até a realização de Concurso Público ou findando o motivo pelo qual ensejou a realização da contratação nos termos da Cláusula Primeira, findando pelo(s) motivo(s) que ocorrer primeiro, podendo ser alterado, por meio de aditivos, nos termos da Lei 544/2013, , devendo sempre observar os privilégios que goza a Administração Pública. A aludida alteração será realizada pelo mesmo instrumento, assegurando o critério da publicidade dos atos administrativos

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Rescisão

A inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais aqui estabelecidas, única e exclusivamente pela forma judicial ou pela forma amigável, na medida em ficar constatada a inobservância de qualquer das cláusulas deste contrato, bem como o **contrato será extinto sem direito a indenizações** assim que for **nomeado o candidato aprovado em concurso público** para a vaga do contratado e ainda nas hipóteses estabelecidas pelo **art. 12 da Lei Municipal nº 544/2013**.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

Fica eleito o foro, exclusivamente, da Comarca de Piancó para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas vias administrativas, não obstante idoneidade e sinceridade de propósito de ambas as partes.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, em duas vias, de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo denominadas.

Catingueira - PB, 13 de Março de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA  
CONTRATANTE  
**Odir Pereira Borges Filho**  
*Prefeito*

CONTRATADO (A)

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

RG/CPF \_\_\_\_\_

RG/CPF \_\_\_\_\_

### **CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 0068/2019.**

Contrato Administrativo Temporário de

Prestação de Serviços, que entre si celebram O

MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB e o Sr.

**JOILTON LEANDRO VARELO JÚNIOR.**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA**, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 08.885.287/0001-96, com sede na Prefeitura Municipal de Catingueira, Rua Inácio Félix de Oliveira, nesta cidade, representado neste ato pelo seu Prefeito Constitucional Sr. **ODIR PEREIRA BORGES FILHO**, brasileiro, casado,



# XIX

## JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA

Quarta-feira 13 de Março de 2019 | Tiragem nº 010 | Página 36

funcionário público, portador do RG nº 292093 SSP/PB e do CPF nº 160.120.704-20, residente e domiciliado no Sítio Poção, Zona Rural, Catingueira - PB, do outro lado, Sr. **JOILTON LEANDRO VARELO JÚNIOR**, brasileiro, portador do CPF nº 109.868.064-20 e RG nº 3.776.817 SSDS/PB, residente e domiciliado no **Conjunto João Félix de Sousa, s/n - Centro - Catingueira -PB**, doravante denominado **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, de acordo com as disposições e prazos estabelecidos na **Lei Municipal nº 544/2013, de 27 de maio de 2013**, na forma e condições estabelecidas nas Cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Justificativa

A celebração do presente contrato se justifica pela necessidade de continuidade e manutenção da execução dos serviços prestados à população pela Secretaria de Infra Estrutura, bem como pelo fato de inexistir nos quadros funcionais servidores efetivos para exercer as funções da funcionária ora contratado mediante seleção em **Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Pessoal por Excepcional Interesse Público Edital Nº 01/2018**, nos termos do **art. 5º, inciso II**, de acordo com a previsão do **art. 3º, inciso IV, alíneas “a” e “b” e inciso V**, da **Lei Municipal nº 544/2013**.

### CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto

O presente objeto visa estabelecer e garantir a continuidade da prestação dos serviços como **AUXILIAR DE PEDREIRO**, a partir do dia 19 de Março de 2019, nesta cidade, com uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

### CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações das Partes

#### I – Do contratante

a) Dar os meios necessários para o efetivo cumprimento do presente contrato, bem como o insumo e material de consumo;

b) Velar e cumprir rigorosamente todas as disposições deste instrumento.

#### II – Do (a) contratado (a)

a) Prestar os serviços profissionais especializados de Auxiliar de Pedreiro, notadamente os constantes na cláusula primeira;

b) Obedecer fielmente e zelar pelo cumprimento do regime de execução do presente instrumento.

### CLÁUSULA QUARTA – Do Preço e das deduções tributárias

O contratante pagará ao Contratado, a título de Remuneração **R\$ 1.000,00 (um mil reais)**, onde deverão ser efetuadas as deduções legais.

### CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária e do Pagamento

O contratante deverá solver a remuneração do (a) contratado (a) até o dia 10 do mês subsequente do que se verificar a efetiva prestação de serviços, sendo que a despesa com a execução do presente instrumento correrá à conta da dotação orçamentária que o Setor Contábil enquadrar.

### CLÁUSULA SEXTA – Do Lugar e do tempo da Execução dos serviços

Os serviços objeto deste instrumento, especificados na cláusula primeira, serão executados na “**SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA**”, devendo o (a) contratado (a) estar à sua disposição para cumprir uma jornada de trabalho semanal de 40 (**quarenta**) horas semanais nos dias estabelecidos pela Secretaria.

### CLÁUSULA SÉTIMA – Das Penalidades

Pela inexecução total ou parcial do presente contrato a Contratante poderá, garantida defesa prévia, aplicar ao Contratado,



# XIX

## JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA

Quarta-feira 13 de Março de 2019 | Tiragem nº 010 | Página 37

segundo a extensão da falta praticada, as penalidades no art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

### CLÁUSULA OITAVA – Da Multa Contratual

A garantia do cumprimento das mútuas obrigações existentes neste instrumento será por meio de pagamento de juros compensatórios, a título de cláusula penal (Arts. 916 usque 927 do CC) que deverá ser aplicada se verificar o descumprimento de qualquer cláusula contratual, principalmente por representar uma preestimativa das perdas e danos e como garantia para se evitar a ruptura contratual de forma unilateral e sem motivos por ato de qualquer das partes, constituindo, portanto, a obrigação principal deste contrato o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Sub-cláusula Primeira: O valor da cláusula penal será fixado nos seguintes termos: Se o responsável pelo descumprimento das cláusulas for a contratante, esta pagará ao contratado o equivalente à metade de todas as prestações pecuniárias vincendas; Se o responsável pela desídia for o contratado, este pagará à contratada o equivalente à metade de todas as prestações pecuniárias já vencidas ou já pagas.

Sub-cláusula Segunda: Para efeito de cálculo das prestações pecuniárias vincendas ou vencidas, cada uma destas será o correspondente a um mês de remuneração do contratado, nos termos da Cláusula Sexta.

Sub-cláusula Terceira: Os valores correspondentes a cláusula penal, por ser está um contrato acessório, são devidos independentemente dos demais valores das prestações monetárias principais.

### CLÁUSULA NONA – Da Responsabilidade

As partes serão civilmente responsáveis pelos prejuízos decorrentes de ato ou omissão praticados, danosos a normal execução deste contrato, ficando a salvo o risco causado por caso fortuito ou força maior.

Sub-cláusula Única – Não obstante, o contratado fica no dever de ressarcir os prejuízos e responderá civil e criminalmente pelos danos causados oriundos omissão, negligência, impuntualidade injustificada e desídia na execução

dos serviços profissionais abrangidos por este instrumento.

### CLÁUSULA DÉCIMA - Da Vigência e Alteração Contratual

O presente contrato tem início no dia 19 de Março de 2019, com vigência de 06 (seis) meses ou até a realização de Concurso Público ou findando o motivo pelo qual ensejou a realização da contratação nos termos da Cláusula Primeira, findando pelo(s) motivo(s) que ocorrer primeiro, podendo ser alterado, por meio de aditivos, nos termos da Lei 544/2013, , devendo sempre observar os privilégios que goza a Administração Pública. A aludida alteração será realizada pelo mesmo instrumento, assegurando o critério da publicidade dos atos administrativos

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Rescisão

A inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais aqui estabelecidas, única e exclusivamente pela forma judicial ou pela forma amigável, na medida em ficar constatada a inobservância de qualquer das cláusulas deste contrato, bem como o **contrato será extinto sem direito a indenizações** assim que for **nomeado o candidato aprovado em concurso público** para a vaga do contratado e ainda nas hipóteses estabelecidas pelo **art. 12 da Lei Municipal nº 544/2013**.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

Fica eleito o foro, exclusivamente, da Comarca de Piancó para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas vias administrativas, não obstante idoneidade e sinceridade de propósito de ambas as partes.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, em duas vias, de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo denominadas.



XIX

# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA

Quarta-feira 13 de Março de 2019 | Tiragem nº 010 | Página 38

Catingueira - PB, 19 de Março de 2019.

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA  
CONTRATANTE  
**Odir Pereira Borges Filho**  
*Prefeito*

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO (A)

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
RG/CPF \_\_\_\_\_  
RG/CPF \_\_\_\_\_

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR  
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº  
0069/2019**

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si  
celebram O MUNICÍPIO DE

CATINGUEIRA-PB e a Sr.<sup>a</sup> **ROSÂNIA**

**RODRIGUES DOS SANTOS**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA**, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 08.885.287/0001-96, com sede na Prefeitura Municipal de Catingueira, Rua Inácio Félix de Oliveira, nesta cidade, representado neste ato pelo seu Prefeito Constitucional Sr. **ODIR PEREIRA BORGES FILHO**, brasileiro, casado, funcionário público, portador do RG nº **292093** SSP/PB e do CPF nº **160.120.704-20**, residente e domiciliado no Sítio Poção, Zona Rural, Catingueira - PB, do outro lado, Sr.<sup>a</sup> **ROSÂNIA RODRIGUES DOS SANTOS**, brasileira, portadora do CPF nº 089.397.824-88 e RG nº 3258529 SSP/PB, residente e domiciliada no Sítio Pedro Velho, Zona Rural, Catingueira-PB, doravante denominado **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, de acordo com as disposições e prazos estabelecidos na **Lei Municipal nº 544/2013, de 27 de maio de 2013**, na forma e condições estabelecidas nas Cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Justificativa**



Rua: Inácio Felix de Oliveira, s/n, Centro, Catingueira-PB - CEP 58.715-000  
Site: [www.catingueira.pb.gov.br](http://www.catingueira.pb.gov.br)  
E-mail: [prefeitura@catingueira.pb.gov.br](mailto:prefeitura@catingueira.pb.gov.br)

# XIX

## JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA

Quarta-feira 13 de Março de 2019 | Tiragem nº 010 | Página 39

A celebração do presente contrato se justifica pela necessidade de continuidade e manutenção da execução dos serviços prestados à população pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Humano, bem como pelo fato de inexistir nos quadros funcionais servidores efetivos para exercer as funções da funcionária ora contratado.

### CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto

O presente objeto visa estabelecer e garantir a continuidade da prestação dos serviços como **MONITOR DE PROGRAMAS ESPECIAIS – PROGRAMA CRIANÇA FELIZ**, a partir do dia 04 de Março de 2019, nesta cidade, com uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

### CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações das Partes

#### I – Do contratante

a) Dar os meios necessários para o efetivo cumprimento do presente contrato, principalmente assegurando ambiente físico para atendimento aos alunos, bem como o insumo e material de consumo;

b) Velar e cumprir rigorosamente todas as disposições deste instrumento.

#### II – Do (a) contratado (a)

a) Prestar os serviços profissionais especializados de Monitor de Programas Especiais, notadamente os constantes na cláusula primeira;

b) Obedecer fielmente e zelar pelo cumprimento do regime de execução do presente instrumento.

### CLÁUSULA QUARTA – Do Preço e das deduções tributárias

O contratante pagará ao Contratado, a título de Remuneração **R\$ 954,00,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais)**, onde deverão ser efetuadas as deduções legais.

### CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária e do Pagamento

O contratante deverá solver a remuneração do (a) contratado (a) até o dia 10 do mês subsequente do que se verificar a efetiva prestação de serviços, sendo que a despesa com a execução do presente instrumento correrá à conta da dotação orçamentária que o Setor Contábil enquadrar.

### CLÁUSULA SEXTA – Do Lugar e do tempo da Execução dos serviços

Os serviços objeto deste instrumento, especificados na cláusula primeira, serão executados na “**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO**”, devendo o (a) contratado (a) estar à sua disposição para cumprir uma jornada de trabalho semanal de 40 (**quarenta horas**) horas semanais nos dias estabelecidos pela Secretaria.

### CLÁUSULA SÉTIMA – Das Penalidades

Pela inexecução total ou parcial do presente contrato a Contratante poderá, garantida defesa prévia, aplicar ao Contratado, segundo a extensão da falta praticada, as penalidades no art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

### CLÁUSULA OITAVA – Da Multa Contratual

A garantia do cumprimento das mútuas obrigações existentes neste instrumento será por meio de pagamento de juros compensatórios, a título de cláusula penal (Arts. 916 usque 927 do CC) que deverá ser aplicada se verificar o descumprimento de qualquer cláusula contratual, principalmente por representar uma preestimativa das perdas e danos e como garantia para se evitar a ruptura contratual de forma unilateral e sem motivos por ato de qualquer das partes, constituindo, portanto, a obrigação principal deste contrato o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Sub-cláusula Primeira: O valor da cláusula penal será fixado nos seguintes termos: Se o responsável pelo descumprimento das cláusulas for a contratante, esta pagará ao contratado o equivalente à metade de todas as prestações pecuniárias vincendas; Se o responsável



# XIX

## JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA

Quarta-feira 13 de Março de 2019 | Tiragem nº 010 | Página 40

pela desídia for o contratado, este pagará à contratada o equivalente à metade de todas as prestações pecuniárias já vencidas ou já pagas.

Sub-cláusula Segunda: Para efeito de cálculo das prestações pecuniárias vincendas ou vencidas, cada uma destas será o correspondente a um mês de remuneração do contratado, nos termos da Cláusula Sexta.

Sub-cláusula Terceira: Os valores correspondentes a cláusula penal, por ser está um contrato acessório, são devidos independentemente dos demais valores das prestações monetárias principais.

### CLÁUSULA NONA – Da Responsabilidade

As partes serão civilmente responsáveis pelos prejuízos decorrentes de ato ou omissão praticados, danosos a normal execução deste contrato, ficando a salvo o risco causado por caso fortuito ou força maior.

Sub-cláusula Única – Não obstante, o contratado fica no dever de ressarcir os prejuízos e responderá civil e criminalmente pelos danos causados oriundos omissão, negligência, impuntualidade injustificada e desídia na execução dos serviços profissionais abrangidos por este instrumento.

### CLÁUSULA DÉCIMA - Da Vigência e Alteração Contratual

O presente contrato tem vigência de 06 (seis) meses, com início no dia 04 de Março de 2019, **ficando condicionado** que o prazo da contratação somente vigorará até o preenchimento das vagas através de concurso público nos termos do **art. 5º, inciso II**, de acordo com a previsão do **art. 3º, inciso IV, alíneas “a” e “b” e inciso V**, da **Lei Municipal nº 544/2013**, podendo ser alterado, por meio de aditivos, convindo as partes para isso, devendo sempre observar os privilégios que goza a Administração Pública. A aludida alteração será realizada pelo mesmo instrumento, assegurando o critério da publicidade dos atos administrativos.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Rescisão

A inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais aqui estabelecidas, única e exclusivamente pela forma judicial ou pela forma amigável, na medida em ficar constatada a inobservância de qualquer das cláusulas deste contrato, bem como o **contrato será extinto sem direito a indenizações** assim que for **nomeado o candidato aprovado em concurso público** para a vaga do contratado e ainda nas hipóteses estabelecidas pelo **art. 12 da Lei Municipal nº 544/2013**.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA SEGUNDA – Do Foro

Fica eleito o foro, exclusivamente, da Comarca de Piancó para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas vias administrativas, não obstante idoneidade e sinceridade de propósito de ambas as partes.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, em duas vias, de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo denominadas.

Catingueira - PB, 04 de Março de 2019.

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA  
CONTRATANTE  
**Odir Pereira Borges Filho**  
*Prefeito*

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO (A)

Testemunhas:



RG/CPF \_\_\_\_\_  
 RG/CPF \_\_\_\_\_

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE  
 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR  
 EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº  
 0070/2019.**

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si  
 celebram O MUNICÍPIO DE  
 CATINGUEIRA-PB e a Sr.<sup>a</sup>: **RUBÊNIA  
 FERREIRA DA SILVA**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA**, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 08.885.287/0001-96, com sede na Prefeitura Municipal de Catingueira, Rua Inácio Félix de Oliveira, nesta cidade, representado neste ato pelo seu Prefeito Constitucional Sr. **ODIR PEREIRA BORGES FILHO**, brasileiro, casado, funcionário público, portador do RG nº **292093 SSP/PB** e do CPF nº **160.120.704-20**, residente e domiciliado no Sítio Poção, Zona Rural, Catingueira - PB, do outro lado, Sr.<sup>a</sup> **RUBÊNIA FERREIRA DA SILVA**, brasileira, portadora do CPF nº. **058.668.944-32** e RG nº **3081003 SSP/PB**, residente e domiciliada **Travessa Carlos Zacarias, s/n -Catingueira-PB**, doravante denominado **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR**

**EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, de acordo com as disposições e prazos estabelecidos na **Lei Municipal nº 544/2013, de 27 de maio de 2013**, na forma e condições estabelecidas nas Cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Justificativa**

A celebração do presente contrato se justifica pela necessidade de continuidade e manutenção da execução dos serviços prestados à população pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Humano, bem como pelo fato de inexistir nos quadros funcionais servidores efetivos para exercer as funções da funcionária ora contratado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto**

O presente objeto visa estabelecer e garantir a continuidade da prestação dos serviços como **Assistente Social/CRAS**, aparte do dia 04 de Março de 2019, nesta cidade, com uma carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações das Partes**

**I – Do contratante**

a) Dar os meios necessários para o efetivo cumprimento do presente contrato, principalmente assegurando ambiente físico para atendimento aos alunos, bem como o insumo e material de consumo;

b) Velar e cumprir rigorosamente todas as disposições deste instrumento.

**II – Do (a) contratado (a)**

a) Efetuar visitas domiciliares a associações comunitárias e outras instituições, procedendo a formas diversificadas de estudo de situações problemas que devam ser objeto de ações assistenciais da Prefeitura;

b) Prestar orientações relacionadas as áreas de saúde, trabalho, integração social, educação, previdência municipal, planejamento social, serviço social do luto, programas habitacionais, assistência familiar e ao menor, promovendo articulações com órgãos e instituições públicas e privadas da comunidade para



encaminhamento adequado as políticas e diretrizes de trabalho da prefeitura;

c) Organizar grupos terapêuticos que atuem em áreas específicas de atendimento;

d) Assessorar e prestar apoio a chefias e profissionais das diversas unidades organizacionais em assuntos relativos a área social;

e) Realizar ações inventivas voltadas para o atendimento de situações problema;

f) Elaborar cadastro de pessoas, instituições e entidades escritas em programas sociais e assistência e encaminhamento;

g) Executar tarefas correlatadas.

#### **CLÁUSULA QUARTA – Do Preço e das deduções tributárias**

O contratante pagará ao Contratado, a título de Remuneração **R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais)**, onde deverão ser efetuadas as deduções legais.

#### **CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária e do Pagamento**

O contratante deverá solver a remuneração do (a) contratado (a) até o dia 10 do mês subsequente do que se verificar a efetiva prestação de serviços, sendo que a despesa com a execução do presente instrumento correrá à conta da dotação orçamentária que o Setor Contábil enquadrar.

#### **CLÁUSULA SEXTA – Do Lugar e do tempo da Execução dos serviços**

Os serviços objeto deste instrumento, especificados na cláusula primeira, serão executados na “**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO**”, devendo o (a) contratado (a) estar à sua disposição para cumprir uma jornada de trabalho semanal de **30 (trinta)** horas semanais nos dias estabelecidos pela Secretaria.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Das Penalidades**

Pela inexecução total ou parcial do presente contrato a Contratante poderá, garantida defesa prévia, aplicar ao Contratado, segundo a extensão da falta praticada, as penalidades no art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA – Da Multa Contratual**

A garantia do cumprimento das mútuas obrigações existentes neste instrumento será por meio de pagamento de juros compensatórios, a título de cláusula penal (Arts. 916 usque 927 do CC) que deverá ser aplicada se verificar o descumprimento de qualquer cláusula contratual, principalmente por representar uma preestimativa das perdas e danos e como garantia para se evitar a ruptura contratual de forma unilateral e sem motivos por ato de qualquer das partes, constituindo, portanto, a obrigação principal deste contrato o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Sub-cláusula Primeira: O valor da cláusula penal será fixado nos seguintes termos: Se o responsável pelo descumprimento das cláusulas for a contratante, esta pagará ao contratado o equivalente à metade de todas as prestações pecuniárias vencidas; Se o responsável pela desídia for o contratado, este pagará à contratada o equivalente à metade de todas as prestações pecuniárias já vencidas ou já pagas.

Sub-cláusula Segunda: Para efeito de cálculo das prestações pecuniárias vencidas ou vencidas, cada uma destas será o correspondente a um mês de remuneração do contratado, nos termos da Cláusula Sexta.

Sub-cláusula Terceira: Os valores correspondentes a cláusula penal, por ser está um contrato acessório, são devidos independentemente dos demais valores das prestações monetárias principais.

#### **CLÁUSULA NONA – Da Responsabilidade**

As partes serão civilmente responsáveis pelos prejuízos decorrentes de ato ou omissão praticados, danosos a normal execução deste contrato, ficando a salvo o risco causado por caso fortuito ou força maior.



# XIX

## JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA

Quarta-feira 13 de Março de 2019 | Tiragem nº 010 | Página 43

Sub-cláusula Única – Não obstante, o contratado fica no dever de ressarcir os prejuízos e responderá civil e criminalmente pelos danos causados oriundos omissão, negligência, impuntualidade injustificada e desídia na execução dos serviços profissionais abrangidos por este instrumento.

### CLÁUSULA DÉCIMA - Da Vigência e Alteração Contratual

O presente contrato tem vigência por **06 (seis)** meses, com início no dia 04 de Março de 2019, **ficando condicionado** que o prazo da contratação somente vigorará até o preenchimento das vagas através de concurso público nos termos do **art. 5º, inciso II**, de acordo com a previsão do **art. 3º, inciso IV, alíneas “a” e “b” e inciso V**, da **Lei Municipal nº 544/2013**, podendo ser alterado, por meio de aditivos, convido as partes para isso, devendo sempre observar os privilégios que goza a Administração Pública. A aludida alteração será realizada pelo mesmo instrumento, assegurando o critério da publicidade dos atos administrativos.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Rescisão

A inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais aqui estabelecidas, única e exclusivamente pela forma judicial ou pela forma amigável, na medida em ficar constatada a inobservância de qualquer das cláusulas deste contrato, bem como o **contrato será extinto sem direito a indenizações** assim que for **nomeado o candidato aprovado em concurso público** para a vaga do contratado e ainda nas hipóteses estabelecidas pelo **art. 12 da Lei Municipal nº 544/2013**.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA SEGUNDA – Do Foro

Fica eleito o foro, exclusivamente, da Comarca de Piancó para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas vias administrativas,

não obstante idoneidade e sinceridade de propósito de ambas as partes.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, em duas vias, de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo denominadas.

Catingueira - PB, 04 de Março de 2019.

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA  
CONTRATANTE  
**Odir Pereira Borges Filho**  
*Prefeito*

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO (A)

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

RG/CPF \_\_\_\_\_

RG/CPF \_\_\_\_\_



**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR  
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº  
0071/2019**

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si  
celebram O MUNICÍPIO DE  
CATINGUEIRA-PB e a Sr.<sup>a</sup> **RENATA  
MOTA DOS SANTOS**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA**, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 08.885.287/0001-96, com sede na Prefeitura Municipal de Catingueira, Rua Inácio Félix de Oliveira, nesta cidade, representado neste ato pelo seu Prefeito Constitucional Sr. **ODIR PEREIRA BORGES FILHO**, brasileiro, casado, funcionário público, portador do RG nº **292093 SSP/PB** e do CPF nº **160.120.704-20**, residente e domiciliado no Sítio Poção, Zona Rural, Catingueira - PB, do outro lado, Sr.<sup>a</sup> **RENATA MOTA DOS SANTOS**, brasileira, portadora do CPF nº 080.820.664-82 e RG nº 3222817 **SSP/PB**, residente e domiciliada **na Rua do Alto, s/n, centro, Catingueira-PB**, doravante denominado **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, de acordo com as disposições e prazos estabelecidos na **Lei Municipal nº 544/2013, de 27 de maio de 2013**, na forma e condições estabelecidas nas Cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Justificativa**

A celebração do presente contrato se justifica pela necessidade de

continuidade e manutenção da execução dos serviços prestados à população pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Humano, bem como pelo fato de inexistir nos quadros funcionais servidores efetivos para exercer as funções da funcionária ora contratado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto**

O presente objeto visa estabelecer e garantir a continuidade da prestação dos serviços como **MONITOR DE PROGRAMAS ESPECIAIS – PROGRAMA CRIANÇA FELIZ**, a partir do dia 04 de Março de 2019, nesta cidade, com uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações das Partes**

**I – Do contratante**

a) Dar os meios necessários para o efetivo cumprimento do presente contrato, principalmente assegurando ambiente físico para atendimento aos alunos, bem como o insumo e material de consumo;

b) Velar e cumprir rigorosamente todas as disposições deste instrumento.

**II – Do (a) contratado (a)**

a) Prestar os serviços profissionais especializados de Monitor de Programas Especiais, notadamente os constantes na cláusula primeira;

b) Obedecer fielmente e zelar pelo cumprimento do regime de execução do presente instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA – Do Preço e das deduções tributárias**

O contratante pagará ao Contratado, a título de Remuneração **R\$ 954,00,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais)**, onde deverão ser efetuadas as deduções legais.

**CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária e do Pagamento**



O contratante deverá solver a remuneração do (a) contratado (a) até o dia 10 do mês subsequente do que se verificar a efetiva prestação de serviços, sendo que a despesa com a execução do presente instrumento correrá à conta da dotação orçamentária que o Setor Contábil enquadrar.

#### **CLÁUSULA SEXTA – Do Lugar e do tempo da Execução dos serviços**

Os serviços objeto deste instrumento, especificados na cláusula primeira, serão executados na “**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO**”, devendo o (a) contratado (a) estar à sua disposição para cumprir uma jornada de trabalho semanal de 40 (**quarenta horas**) horas semanais nos dias estabelecidos pela Secretaria.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Das Penalidades**

Pela inexecução total ou parcial do presente contrato a Contratante poderá, garantida defesa prévia, aplicar ao Contratado, segundo a extensão da falta praticada, as penalidades no art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA – Da Multa Contratual**

A garantia do cumprimento das mútuas obrigações existentes neste instrumento será por meio de pagamento de juros compensatórios, a título de cláusula penal (Arts. 916 usque 927 do CC) que deverá ser aplicada se verificar o descumprimento de qualquer cláusula contratual, principalmente por representar uma preestimativa das perdas e danos e como garantia para se evitar a ruptura contratual de forma unilateral e sem motivos por ato de qualquer das partes, constituindo, portanto, a obrigação principal deste contrato o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Sub-cláusula Primeira: O valor da cláusula penal será fixado nos seguintes termos: Se o responsável pelo descumprimento das cláusulas for a contratante, esta pagará ao contratado o equivalente à metade de todas as prestações pecuniárias vincendas; Se o responsável pela desídia for o contratado, este pagará à

contratada o equivalente à metade de todas as prestações pecuniárias já vencidas ou já pagas.

Sub-cláusula Segunda: Para efeito de cálculo das prestações pecuniárias vincendas ou vencidas, cada uma destas será o correspondente a um mês de remuneração do contratado, nos termos da Cláusula Sexta.

Sub-cláusula Terceira: Os valores correspondentes a cláusula penal, por ser está um contrato acessório, são devidos independentemente dos demais valores das prestações monetárias principais.

#### **CLÁUSULA NONA – Da Responsabilidade**

As partes serão civilmente responsáveis pelos prejuízos decorrentes de ato ou omissão praticados, danosos a normal execução deste contrato, ficando a salvo o risco causado por caso fortuito ou força maior.

Sub-cláusula Única – Não obstante, o contratado fica no dever de ressarcir os prejuízos e responderá civil e criminalmente pelos danos causados oriundos omissão, negligência, impontualidade injustificada e desídia na execução dos serviços profissionais abrangidos por este instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - Da Vigência e Alteração Contratual**

O presente contrato tem vigência até 06 (seis) meses com início no dia 04 de Março de 2019, **ficando condicionado** que o prazo da contratação somente vigorará até o preenchimento das vagas através de concurso público nos termos do **art. 5º, inciso II**, de acordo com a previsão do **art. 3º, inciso IV, alíneas “a” e “b” e inciso V**, da **Lei Municipal nº 544/2013**, podendo ser alterado, por meio de aditivos, convido as partes para isso, devendo sempre observar os privilégios que goza a Administração Pública. A aludida alteração será realizada pelo mesmo instrumento, assegurando o critério da publicidade dos atos administrativos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Rescisão**



XIX

# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA

Quarta-feira 13 de Março de 2019 | Tiragem nº 010 | Página 46

A inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais aqui estabelecidas, única e exclusivamente pela forma judicial ou pela forma amigável, na medida em ficar constatada a inobservância de qualquer das cláusulas deste contrato, bem como o **contrato será extinto sem direito a indenizações** assim que for **nomeado o candidato aprovado em concurso público** para a vaga do contratado e ainda nas hipóteses estabelecidas pelo **art. 12 da Lei Municipal nº 544/2013**.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA SEGUNDA – Do Foro

Fica eleito o foro, exclusivamente, da Comarca de Piancó para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas vias administrativas, não obstante idoneidade e sinceridade de propósito de ambas as partes.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, em duas vias, de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo denominadas.

Catingueira - PB, 04 de Março de 2019.

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA  
CONTRATANTE  
**Odir Pereira Borges Filho**  
*Prefeito*

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO (A)

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
RG/CPF \_\_\_\_\_  
RG/CPF \_\_\_\_\_

### CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 0072/2019.

Contrato Administrativo Temporário de  
Prestação de Serviços, que entre si celebram O  
MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB e o Sra.

**ELENIZE VITAL ROSENDO**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA**, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 08.885.287/0001-96, com sede na Prefeitura Municipal de Catingueira, Rua Inácio Félix de Oliveira, nesta cidade, representado neste ato pelo seu Prefeito Constitucional Sr. **ODIR PEREIRA BORGES FILHO**, brasileiro, casado, funcionário público, portador do RG nº **292093 SSP/PB** e do CPF nº **160.120.704-20**, residente e domiciliado no Sítio Poção, Zona Rural, Catingueira - PB, do outro lado, Sr.<sup>a</sup> **ELENIZE VITAL ROSENDO**, brasileira, portadora do CPF nº 893.033.424-53 e RG nº 1.564.159 2ª VIA **SSP/PB**, residente e domiciliada na **Rua Firmino Ayres, 21, – Centro - Catingueira-PB**, doravante denominado **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, de acordo com as disposições e prazos estabelecidos



# XIX

## JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA

Quarta-feira 13 de Março de 2019 | Tiragem nº 010 | Página 47

na **Lei Municipal nº 544/2013, de 27 de maio de 2013**, na forma e condições estabelecidas nas Cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Justificativa

A celebração do presente contrato se justifica pela necessidade de continuidade e manutenção da execução dos serviços prestados à população pela Secretaria de Saúde, bem pelo fato de inexistir nos quadros de funcionais servidores efetivos para exercer as funções do funcionário ora contratado mediante seleção em **Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Pessoal por Excepcional Interesse Público Edital Nº 01/2018**, nos termos do **art. 5º, inciso II**, de acordo com a previsão do **art. 3º, inciso IV, alíneas “a” e “b” e inciso V**, da **Lei Municipal nº 544/2013**.

### CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto

O presente objeto visa estabelecer e garantir a continuidade da prestação dos serviços como **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, a partir do dia 06 de Março de 2019, nesta cidade, com uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

### CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações das Partes

#### I – Do contratante

a) Dar os meios necessários para o efetivo cumprimento do presente contrato, bem como o insumo e material de consumo;

b) Velar e cumprir rigorosamente todas as disposições deste instrumento.

#### II – Do (a) contratado (a)

a) Prestar os serviços profissionais especializados de Auxiliar de Serviços Gerais, notadamente os constantes na cláusula primeira, conforme especificações na Lei complementar nº 06/2003;

b) Obedecer fielmente e zelar pelo cumprimento do regime de execução do presente instrumento.

### CLÁUSULA QUARTA – Do Preço e das deduções tributárias

O contratante pagará ao Contratado, a título de Remuneração **R\$ 1.000,00 (um mil reais)**, onde deverão ser efetuadas as deduções legais.

### CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária e do Pagamento

O contratante deverá solver a remuneração do (a) contratado (a) até o dia 10 do mês subsequente do que se verificar a efetiva prestação de serviços, sendo que a despesa com a execução do presente instrumento correrá à conta da dotação orçamentária que o Setor Contábil enquadrar.

### CLÁUSULA SEXTA – Do Lugar e do tempo da Execução dos serviços

Os serviços objeto deste instrumento, especificados na cláusula primeira, serão executados na “**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**”, devendo o (a) contratado (a) estar à sua disposição para cumprir uma jornada de trabalho semanal de 40 (**quarenta**) horas semanais nos dias estabelecidos pela Secretaria.

### CLÁUSULA SÉTIMA – Das Penalidades

Pela inexecução total ou parcial do presente contrato a Contratante poderá, garantida defesa prévia, aplicar ao Contratado, segundo a extensão da falta praticada, as penalidades no art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

### CLÁUSULA OITAVA – Da Multa Contratual

A garantia do cumprimento das mútuas obrigações existentes neste instrumento será por meio de pagamento de juros compensatórios, a título de cláusula penal (Arts. 916 usque 927 do CC) que deverá ser aplicada se verificar o descumprimento de qualquer cláusula



contratual, principalmente por representar uma preestimativa das perdas e danos e como garantia para se evitar a ruptura contratual de forma unilateral e sem motivos por ato de qualquer das partes, constituindo, portanto, a obrigação principal deste contrato o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Sub-cláusula Primeira: O valor da cláusula penal será fixado nos seguintes termos: Se o responsável pelo descumprimento das cláusulas for a contratante, esta pagará ao contratado o equivalente à metade de todas as prestações pecuniárias vencidas; Se o responsável pela desídia for o contratado, este pagará à contratada o equivalente à metade de todas as prestações pecuniárias já vencidas ou já pagas.

Sub-cláusula Segunda: Para efeito de cálculo das prestações pecuniárias vencidas ou vencidas, cada uma destas será o correspondente a um mês de remuneração do contratado, nos termos da Cláusula Sexta.

Sub-cláusula Terceira: Os valores correspondentes a cláusula penal, por ser está um contrato acessório, são devidos independentemente dos demais valores das prestações monetárias principais.

#### CLÁUSULA NONA – Da Responsabilidade

As partes serão civilmente responsáveis pelos prejuízos decorrentes de ato ou omissão praticados, danosos a normal execução deste contrato, ficando a salvo o risco causado por caso fortuito ou força maior.

Sub-cláusula Única – Não obstante, o contratado fica no dever de ressarcir os prejuízos e responderá civil e criminalmente pelos danos causados oriundos omissão, negligência, impontualidade injustificada e desídia na execução dos serviços profissionais abrangidos por este instrumento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - Da Vigência e Alteração Contratual

O presente contrato tem início no dia 06 de Março de 2019, com vigência de 06 (seis) meses ou até a realização de Concurso Público ou findando o motivo pelo qual ensejou a realização da contratação nos termos da Cláusula Primeira,

findando pelo(s) motivo(s) que ocorrer primeiro, podendo ser alterado, por meio de aditivos, nos termos da Lei 544/2013, , devendo sempre observar os privilégios que goza a Administração Pública. A aludida alteração será realizada pelo mesmo instrumento, assegurando o critério da publicidade dos atos administrativos

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Rescisão

A inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais aqui estabelecidas, única e exclusivamente pela forma judicial ou pela forma amigável, na medida em ficar constatada a inobservância de qualquer das cláusulas deste contrato, bem como o **contrato será extinto sem direito a indenizações** assim que for **nomeado o candidato aprovado em concurso público** para a vaga do contratado e ainda nas hipóteses estabelecidas pelo **art. 12 da Lei Municipal nº 544/2013**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

Fica eleito o foro, exclusivamente, da Comarca de Piancó para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas vias administrativas, não obstante idoneidade e sinceridade de propósito de ambas as partes.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, em duas vias, de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo denominadas.

Catingueira - PB, 06 de Março de 2019p.

\_\_\_\_\_  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA  
 CONTRATANTE  
**Odir Pereira Borges Filho**  
*Prefeito*



XIX

# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA

Quarta-feira 13 de Março de 2019 | Tiragem nº 010 | Página 49

CONTRATADO (A)

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

RG/CPF \_\_\_\_\_

RG/CPF \_\_\_\_\_

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR  
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº  
0073/2019**

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si  
celebram O MUNICÍPIO DE  
CATINGUEIRA-PB e a Sr.<sup>a</sup> **MARICLEIDE  
DA SILVA CESÁRIO.**

Pelo presente instrumento e na  
melhor forma de direito, de um lado o  
**MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA**, Estado da  
Paraíba, pessoa jurídica de direito público interno,  
inscrito no CNPJ nº. 08.885.287/0001-96, com sede  
na Prefeitura Municipal de Catingueira, Rua Inácio  
Félix de Oliveira, nesta cidade, representado neste  
ato pelo seu Prefeito Constitucional Sr. **ODIR  
PEREIRA BORGES FILHO**, brasileiro, casado,  
funcionário público, portador do RG nº **292093**  
SSP/PB e do CPF nº **160.120.704-20**, residente e

domiciliado no Sítio Poção, Zona Rural,  
Catingueira - PB, do outro lado, Sr.<sup>a</sup>  
**MARICLEIDE DA SILVA CESÁRIO**,  
brasileira, portadora do CPF nº 073.629.374-40 e  
RG nº 326726.8 **SSP/PB**, residente e domiciliada na  
**Rua Antônio Luiz de Oliveira, s/n, centro,**  
**Catingueira-PB**, doravante denominado  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR  
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, de  
acordo com as disposições e prazos estabelecidos na  
**Lei Municipal nº 544/2013, de 27 de maio de  
2013**, na forma e condições estabelecidas nas  
Cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Justificativa**

A celebração do presente  
contrato se justifica pela necessidade de  
continuidade e manutenção da execução dos  
serviços prestados à população pela Secretaria de  
Educação, bem como pelo fato de inexistir nos  
quadros funcionais servidores efetivos para exercer  
as funções da funcionária ora contratado.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto**

O presente objeto visa  
estabelecer e garantir a continuidade da prestação  
dos serviços como **CUIDADORA**, a partir do dia  
07 de março de 2019, nesta cidade, com uma carga  
horária de 30 (trinta) horas semanais.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações das Partes**

I – Do contratante

a) Dar os meios  
necessários para o efetivo cumprimento do presente  
contrato, principalmente assegurando ambiente  
físico para atendimento aos alunos, bem como o  
insumo e material de consumo;

b) Velar e cumprir  
rigorosamente todas as disposições deste  
instrumento.

II – Do (a) contratado (a)

a) Prestar os serviços  
profissionais especializados de Professor,  
notadamente os constantes na cláusula primeira;



b) Obedecer fielmente e zelar pelo cumprimento do regime de execução do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA QUARTA – Do Preço e das deduções tributárias**

O contratante pagará ao Contratado, a título de Remuneração **R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais)**, onde deverão ser efetuadas as deduções legais.

#### **CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária e do Pagamento**

O contratante deverá solver a remuneração do (a) contratado (a) até o dia 10 do mês subsequente do que se verificar a efetiva prestação de serviços, sendo que a despesa com a execução do presente instrumento correrá à conta da dotação orçamentária que o Setor Contábil enquadrar.

#### **CLÁUSULA SEXTA – Do Lugar e do tempo da Execução dos serviços**

Os serviços objeto deste instrumento, especificados na cláusula primeira, serão executados na “**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**”, devendo o (a) contratado (a) estar à sua disposição para cumprir uma jornada de trabalho semanal de 30 (**trinta**) horas semanais nos dias estabelecidos pela Secretaria.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Das Penalidades**

Pela inexecução total ou parcial do presente contrato a Contratante poderá, garantida defesa prévia, aplicar ao Contratado, segundo a extensão da falta praticada, as penalidades no art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA – Da Multa Contratual**

A garantia do cumprimento das mútuas obrigações existentes neste instrumento será por meio de pagamento de juros compensatórios, a título de cláusula penal (Arts. 916 usque 927 do CC) que deverá ser aplicada se verificar o descumprimento de qualquer cláusula

contratual, principalmente por representar uma preestimativa das perdas e danos e como garantia para se evitar a ruptura contratual de forma unilateral e sem motivos por ato de qualquer das partes, constituindo, portanto, a obrigação principal deste contrato o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Sub-cláusula Primeira: O valor da cláusula penal será fixado nos seguintes termos: Se o responsável pelo descumprimento das cláusulas for a contratante, esta pagará ao contratado o equivalente à metade de todas as prestações pecuniárias vencidas; Se o responsável pela desídia for o contratado, este pagará à contratada o equivalente à metade de todas as prestações pecuniárias já vencidas ou já pagas.

Sub-cláusula Segunda: Para efeito de cálculo das prestações pecuniárias vencidas ou vencidas, cada uma destas será o correspondente a um mês de remuneração do contratado, nos termos da Cláusula Sexta.

Sub-cláusula Terceira: Os valores correspondentes a cláusula penal, por ser está um contrato acessório, são devidos independentemente dos demais valores das prestações monetárias principais.

#### **CLÁUSULA NONA – Da Responsabilidade**

As partes serão civilmente responsáveis pelos prejuízos decorrentes de ato ou omissão praticados, danosos a normal execução deste contrato, ficando a salvo o risco causado por caso fortuito ou força maior.

Sub-cláusula Única – Não obstante, o contratado fica no dever de ressarcir os prejuízos e responderá civil e criminalmente pelos danos causados oriundos omissão, negligência, impontualidade injustificada e desídia na execução dos serviços profissionais abrangidos por este instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - Da Vigência e Alteração Contratual**

O presente contrato tem vigência até 07 de Setembro de 2019, com início no dia 07 de março de 2019, **ficando condicionado** que o prazo da contratação somente vigorará até o preenchimento das vagas através de concurso



# XIX

## JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA

Quarta-feira 13 de Março de 2019 | Tiragem nº 010 | Página 51

público nos termos do **art. 5º, inciso II**, de acordo com a previsão do **art. 3º, inciso IV, alíneas “a” e “b” e inciso V**, da **Lei Municipal nº 544/2013**, podendo ser alterado, por meio de aditivos, convido as partes para isso, devendo sempre observar os privilégios que goza a Administração Pública. A aludida alteração será realizada pelo mesmo instrumento, assegurando o critério da publicidade dos atos administrativos.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Rescisão

A inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais aqui estabelecidas, única e exclusivamente pela forma judicial ou pela forma amigável, na medida em ficar constatada a inobservância de qualquer das cláusulas deste contrato, bem como o **contrato será extinto sem direito a indenizações** assim que for **nomeado o candidato aprovado em concurso público** para a vaga do contratado e ainda nas hipóteses estabelecidas pelo **art. 12 da Lei Municipal nº 544/2013**.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA SEGUNDA – Do Foro

Fica eleito o foro, exclusivamente, da Comarca de Piancó para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas vias administrativas, não obstante idoneidade e sinceridade de propósito de ambas as partes.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, em duas vias, de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo denominadas.

Catingueira - PB, 07 de março de 2019.

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA  
CONTRATANTE

**Odir Pereira Borges Filho**  
*Prefeito*

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO (A)

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

RG/CPF \_\_\_\_\_

RG/CPF \_\_\_\_\_

### **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 0074/2019.**

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram O MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB e a Sr.<sup>a</sup> ANGELA DOMINGOS FERREIRA.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA**, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 08.885.287/0001-96, com sede na Prefeitura Municipal de Catingueira, Rua Inácio Félix de Oliveira, nesta cidade, representado neste



# XIX

## JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA

Quarta-feira 13 de Março de 2019 | Tiragem nº 010 | Página 52

ato pelo seu Prefeito Constitucional Sr. **ODIR PEREIRA BORGES FILHO**, brasileiro, casado, funcionário público, portador do RG nº **292093** SSP/PB e do CPF nº **160.120.704-20**, residente e domiciliado no Sítio Poção, Zona Rural, Catingueira - PB, do outro lado, Sr.<sup>a</sup> **ANGELA DOMINGOS FERREIRA**, brasileira, portadora do CPF nº 102.354.214-56 e RG nº 3.776.845 **SSDS/PB**, residente e domiciliada no Sítio Torrões, Zona Rural, Catingueira-PB, doravante denominado **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, de acordo com as disposições e prazos estabelecidos na **Lei Municipal nº 544/2013, de 27 de maio de 2013**, na forma e condições estabelecidas nas Cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Justificativa

A celebração do presente contrato se justifica pela necessidade de continuidade e manutenção da execução dos serviços prestados à população pela Secretaria de Educação, bem como pelo fato de inexistir nos quadros funcionais servidores efetivos para exercer as funções da funcionária ora contratado.

### CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto

O presente objeto visa estabelecer e garantir a continuidade da prestação dos serviços como **CUIDADORA**, a partir do dia 07 de março de 2019, nesta cidade, com uma carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

### CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações das Partes

#### I – Do contratante

a) Dar os meios necessários para o efetivo cumprimento do presente contrato, principalmente assegurando ambiente físico para atendimento aos alunos, bem como o insumo e material de consumo;

b) Velar e cumprir rigorosamente todas as disposições deste instrumento.

#### II – Do (a) contratado (a)

a) Prestar os serviços profissionais especializados de Professor, notadamente os constantes na cláusula primeira;

b) Obedecer fielmente e zelar pelo cumprimento do regime de execução do presente instrumento.

### CLÁUSULA QUARTA – Do Preço e das deduções tributárias

O contratante pagará ao Contratado, a título de Remuneração **R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais)**, onde deverão ser efetuadas as deduções legais.

### CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária e do Pagamento

O contratante deverá solver a remuneração do (a) contratado (a) até o dia 10 do mês subsequente do que se verificar a efetiva prestação de serviços, sendo que a despesa com a execução do presente instrumento correrá à conta da dotação orçamentária que o Setor Contábil enquadrar.

### CLÁUSULA SEXTA – Do Lugar e do tempo da Execução dos serviços

Os serviços objeto deste instrumento, especificados na cláusula primeira, serão executados na “**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**”, devendo o (a) contratado (a) estar à sua disposição para cumprir uma jornada de trabalho semanal de 30 (**trinta**) horas semanais nos dias estabelecidos pela Secretaria.

### CLÁUSULA SÉTIMA – Das Penalidades

Pela inexecução total ou parcial do presente contrato a Contratante poderá, garantida defesa prévia, aplicar ao Contratado, segundo a extensão da falta praticada, as penalidades no art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

### CLÁUSULA OITAVA – Da Multa Contratual



# XIX

## JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA

Quarta-feira 13 de Março de 2019 | Tiragem nº 010 | Página 53

A garantia do cumprimento das mútuas obrigações existentes neste instrumento será por meio de pagamento de juros compensatórios, a título de cláusula penal (Arts. 916 usque 927 do CC) que deverá ser aplicada se verificar o descumprimento de qualquer cláusula contratual, principalmente por representar uma preestimativa das perdas e danos e como garantia para se evitar a ruptura contratual de forma unilateral e sem motivos por ato de qualquer das partes, constituindo, portanto, a obrigação principal deste contrato o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Sub-cláusula Primeira: O valor da cláusula penal será fixado nos seguintes termos: Se o responsável pelo descumprimento das cláusulas for a contratante, esta pagará ao contratado o equivalente à metade de todas as prestações pecuniárias vencidas; Se o responsável pela desídia for o contratado, este pagará à contratada o equivalente à metade de todas as prestações pecuniárias já vencidas ou já pagas.

Sub-cláusula Segunda: Para efeito de cálculo das prestações pecuniárias vencidas ou vencidas, cada uma destas será o correspondente a um mês de remuneração do contratado, nos termos da Cláusula Sexta.

Sub-cláusula Terceira: Os valores correspondentes a cláusula penal, por ser está um contrato acessório, são devidos independentemente dos demais valores das prestações monetárias principais.

### CLÁUSULA NONA – Da Responsabilidade

As partes serão civilmente responsáveis pelos prejuízos decorrentes de ato ou omissão praticados, danosos a normal execução deste contrato, ficando a salvo o risco causado por caso fortuito ou força maior.

Sub-cláusula Única – Não obstante, o contratado fica no dever de ressarcir os prejuízos e responderá civil e criminalmente pelos danos causados oriundos omissão, negligência, impontualidade injustificada e desídia na execução dos serviços profissionais abrangidos por este instrumento.

### CLÁUSULA DÉCIMA - Da Vigência e Alteração Contratual

O presente contrato tem vigência até 07 de Setembro de 2019, com início no dia 07 de março de 2019, **ficando condicionado** que o prazo da contratação somente vigorará até o preenchimento das vagas através de concurso público nos termos do **art. 5º, inciso II**, de acordo com a previsão do **art. 3º, inciso IV, alíneas “a” e “b” e inciso V**, da **Lei Municipal nº 544/2013**, podendo ser alterado, por meio de aditivos, convindo as partes para isso, devendo sempre observar os privilégios que goza a Administração Pública. A aludida alteração será realizada pelo mesmo instrumento, assegurando o critério da publicidade dos atos administrativos.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Rescisão

A inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais aqui estabelecidas, única e exclusivamente pela forma judicial ou pela forma amigável, na medida em ficar constatada a inobservância de qualquer das cláusulas deste contrato, bem como o **contrato será extinto sem direito a indenizações** assim que for **nomeado o candidato aprovado em concurso público** para a vaga do contratado e ainda nas hipóteses estabelecidas pelo **art. 12 da Lei Municipal nº 544/2013**.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA SEGUNDA – Do Foro

Fica eleito o foro, exclusivamente, da Comarca de Piancó para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas vias administrativas, não obstante idoneidade e sinceridade de propósito de ambas as partes.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, em duas vias, de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo denominadas.



# XIX

## JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA

Quarta-feira 13 de Março de 2019 | Tiragem nº 010 | Página 54

Catingueira - PB, 07 de março de 2019.

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA  
CONTRATANTE  
**Odir Pereira Borges Filho**  
*Prefeito*

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO (A)

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

RG/CPF \_\_\_\_\_

RG/CPF \_\_\_\_\_

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR  
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº  
0075/2019**

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si  
celebram O MUNICÍPIO DE  
CATINGUEIRA-PB e a Sr.<sup>a</sup> **GIRLENE  
SOARES DA SILVA**

Pelo presente instrumento e na  
melhor forma de direito, de um lado o

**MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA**, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 08.885.287/0001-96, com sede na Prefeitura Municipal de Catingueira, Rua Inácio Félix de Oliveira, nesta cidade, representado neste ato pelo seu Prefeito Constitucional Sr. **ODIR PEREIRA BORGES FILHO**, brasileiro, casado, funcionário público, portador do RG nº **292093 SSP/PB** e do CPF nº **160.120.704-20**, residente e domiciliado no Sítio Poção, Zona Rural, Catingueira - PB, do outro lado, Sr.<sup>a</sup> **GIRLENE SOARES DA SILVA**, brasileira, portadora do CPF nº 046.387.824-85 e RG nº 2368942 **SSP/PB**, residente e domiciliada na **Rua Carlos Zacarias, s/n, centro, Catingueira-PB**, doravante denominado **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, de acordo com as disposições e prazos estabelecidos na **Lei Municipal nº 544/2013, de 27 de maio de 2013**, na forma e condições estabelecidas nas Cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Justificativa

A celebração do presente contrato se justifica pela necessidade de continuidade e manutenção da execução dos serviços prestados à população pela Secretaria de Educação, bem como pelo fato de inexistir nos quadros funcionais servidores efetivos para exercer as funções da funcionária ora contratado.

### CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto

O presente objeto visa estabelecer e garantir a continuidade da prestação dos serviços como **CUIDADORA**, a partir do dia 07 de março de 2019, nesta cidade, com uma carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

### CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações das Partes

I – Do contratante

a) Dar os meios necessários para o efetivo cumprimento do presente contrato, principalmente assegurando ambiente físico para atendimento aos alunos, bem como o insumo e material de consumo;



b) Velar e cumprir rigorosamente todas as disposições deste instrumento.

II – Do (a) contratado (a)

a) Prestar os serviços profissionais especializados de Professor, notadamente os constantes na cláusula primeira;

b) Obedecer fielmente e zelar pelo cumprimento do regime de execução do presente instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA – Do Preço e das deduções tributárias**

O contratante pagará ao Contratado, a título de Remuneração **R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais)**, onde deverão ser efetuadas as deduções legais.

**CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária e do Pagamento**

O contratante deverá solver a remuneração do (a) contratado (a) até o dia 10 do mês subsequente do que se verificar a efetiva prestação de serviços, sendo que a despesa com a execução do presente instrumento correrá à conta da dotação orçamentária que o Setor Contábil enquadrar.

**CLÁUSULA SEXTA – Do Lugar e do tempo da Execução dos serviços**

Os serviços objeto deste instrumento, especificados na cláusula primeira, serão executados na “**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**”, devendo o (a) contratado (a) estar à sua disposição para cumprir uma jornada de trabalho semanal de 30 (**trinta**) horas semanais nos dias estabelecidos pela Secretaria.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Das Penalidades**

Pela inexecução total ou parcial do presente contrato a Contratante poderá, garantida defesa prévia, aplicar ao Contratado, segundo a extensão da falta praticada, as penalidades no art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – Da Multa Contratual**

A garantia do cumprimento das mútuas obrigações existentes neste instrumento será por meio de pagamento de juros compensatórios, a título de cláusula penal (Arts. 916 usque 927 do CC) que deverá ser aplicada se verificar o descumprimento de qualquer cláusula contratual, principalmente por representar uma preestimativa das perdas e danos e como garantia para se evitar a ruptura contratual de forma unilateral e sem motivos por ato de qualquer das partes, constituindo, portanto, a obrigação principal deste contrato o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Sub-cláusula Primeira: O valor da cláusula penal será fixado nos seguintes termos: Se o responsável pelo descumprimento das cláusulas for a contratante, esta pagará ao contratado o equivalente à metade de todas as prestações pecuniárias vencidas; Se o responsável pela desídia for o contratado, este pagará à contratada o equivalente à metade de todas as prestações pecuniárias já vencidas ou já pagas.

Sub-cláusula Segunda: Para efeito de cálculo das prestações pecuniárias vencidas ou vencidas, cada uma destas será o correspondente a um mês de remuneração do contratado, nos termos da Cláusula Sexta.

Sub-cláusula Terceira: Os valores correspondentes a cláusula penal, por ser está um contrato acessório, são devidos independentemente dos demais valores das prestações monetárias principais.

**CLÁUSULA NONA – Da Responsabilidade**

As partes serão civilmente responsáveis pelos prejuízos decorrentes de ato ou omissão praticados, danosos a normal execução deste contrato, ficando a salvo o risco causado por caso fortuito ou força maior.

Sub-cláusula Única – Não obstante, o contratado fica no dever de ressarcir os prejuízos e responderá civil e criminalmente pelos danos causados oriundos omissão, negligência, impontualidade injustificada e desídia na execução dos serviços profissionais abrangidos por este instrumento.



# XIX

## JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA

Quarta-feira 13 de Março de 2019 | Tiragem nº 010 | Página 56

### CLÁUSULA DÉCIMA - Da Vigência e Alteração Contratual

O presente contrato tem vigência até 07 de Setembro de 2019, com início no dia 07 de março de 2019, **ficando condicionado** que o prazo da contratação somente vigorará até o preenchimento das vagas através de concurso público nos termos do **art. 5º, inciso II**, de acordo com a previsão do **art. 3º, inciso IV, alíneas “a” e “b” e inciso V**, da **Lei Municipal nº 544/2013**, podendo ser alterado, por meio de aditivos, convido as partes para isso, devendo sempre observar os privilégios que goza a Administração Pública. A aludida alteração será realizada pelo mesmo instrumento, assegurando o critério da publicidade dos atos administrativos.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Rescisão

A inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais aqui estabelecidas, única e exclusivamente pela forma judicial ou pela forma amigável, na medida em ficar constatada a inobservância de qualquer das cláusulas deste contrato, bem como o **contrato será extinto sem direito a indenizações** assim que for **nomeado o candidato aprovado em concurso público** para a vaga do contratado e ainda nas hipóteses estabelecidas pelo **art. 12 da Lei Municipal nº 544/2013**.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA SEGUNDA – Do Foro

Fica eleito o foro, exclusivamente, da Comarca de Piancó para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas vias administrativas, não obstante idoneidade e sinceridade de propósito de ambas as partes.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, em duas vias, de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo denominadas.

Catingueira - PB, 07 de março de 2019.

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA  
CONTRATANTE  
**Odir Pereira Borges Filho**  
*Prefeito*

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO (A)

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
RG/CPF \_\_\_\_\_  
RG/CPF \_\_\_\_\_

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR  
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº  
0076/2019**

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si  
celebram O MUNICÍPIO DE  
CATINGUEIRA-PB e a Sr. <sup>a</sup> **ADELAIDE  
LUIZ DE OLIVEIRA AZEVEDO.**

Pelo presente instrumento e na  
melhor forma de direito, de um lado o



# XIX

## JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA

Quarta-feira 13 de Março de 2019 | Tiragem nº 010 | Página 57

**MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA**, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 08.885.287/0001-96, com sede na Prefeitura Municipal de Catingueira, Rua Inácio Félix de Oliveira, nesta cidade, representado neste ato pelo seu Prefeito Constitucional Sr. **ODIR PEREIRA BORGES FILHO**, brasileiro, casado, funcionário público, portador do RG nº **292093 SSP/PB** e do CPF nº **160.120.704-20**, residente e domiciliado no Sítio Poção, Zona Rural, Catingueira - PB, do outro lado, Sr.<sup>a</sup> **ADELAIDE LUIZ DE OLIVEIRA AZEVEDO**, brasileira, portadora do CPF nº 617.818.004-72 e RG nº 1.208.771 2ª VIA **SSDS/PB** residente e domiciliada no Sítio Barrento, s/n, Zona Rural, Catingueira-PB, doravante denominado **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, de acordo com as disposições e prazos estabelecidos na **Lei Municipal nº 544/2013, de 27 de maio de 2013**, na forma e condições estabelecidas nas Cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Justificativa

A celebração do presente contrato se justifica pela necessidade de continuidade e manutenção da execução dos serviços prestados à população pela Secretaria de Educação, bem como pelo fato de inexistir nos quadros funcionais servidores efetivos para exercer as funções da funcionária ora contratado.

### CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto

O presente objeto visa estabelecer e garantir a continuidade da prestação dos serviços como **CUIDADORA**, a partir do dia 11 de Fevereiro de 2019, nesta cidade, com uma carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

### CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações das Partes

#### I – Do contratante

a) Dar os meios necessários para o efetivo cumprimento do presente contrato, principalmente assegurando ambiente

físico para atendimento aos alunos, bem como o insumo e material de consumo;

b) Velar e cumprir rigorosamente todas as disposições deste instrumento.

#### II – Do (a) contratado (a)

a) Prestar os serviços profissionais especializados de Professor, notadamente os constantes na cláusula primeira;

b) Obedecer fielmente e zelar pelo cumprimento do regime de execução do presente instrumento.

### CLÁUSULA QUARTA – Do Preço e das deduções tributárias

O contratante pagará ao Contratado, a título de Remuneração **R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais)**, onde deverão ser efetuadas as deduções legais.

### CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária e do Pagamento

O contratante deverá solver a remuneração do (a) contratado (a) até o dia 10 do mês subsequente do que se verificar a efetiva prestação de serviços, sendo que a despesa com a execução do presente instrumento correrá à conta da dotação orçamentária que o Setor Contábil enquadrar.

### CLÁUSULA SEXTA – Do Lugar e do tempo da Execução dos serviços

Os serviços objeto deste instrumento, especificados na cláusula primeira, serão executados na “**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**”, devendo o (a) contratado (a) estar à sua disposição para cumprir uma jornada de trabalho semanal de 30 (**trinta**) horas semanais nos dias estabelecidos pela Secretaria.

### CLÁUSULA SÉTIMA – Das Penalidades

Pela inexecução total ou parcial do presente contrato a Contratante poderá, garantida defesa prévia, aplicar ao Contratado, segundo a extensão da falta praticada, as penalidades no art. 87 da Lei nº. 8.666/93.



# XIX

## JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA

Quarta-feira 13 de Março de 2019 | Tiragem nº 010 | Página 58

### CLÁUSULA OITAVA – Da Multa Contratual

A garantia do cumprimento das mútuas obrigações existentes neste instrumento será por meio de pagamento de juros compensatórios, a título de cláusula penal (Arts. 916 usque 927 do CC) que deverá ser aplicada se verificar o descumprimento de qualquer cláusula contratual, principalmente por representar uma preestimativa das perdas e danos e como garantia para se evitar a ruptura contratual de forma unilateral e sem motivos por ato de qualquer das partes, constituindo, portanto, a obrigação principal deste contrato o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Sub-cláusula Primeira: O valor da cláusula penal será fixado nos seguintes termos: Se o responsável pelo descumprimento das cláusulas for a contratante, esta pagará ao contratado o equivalente à metade de todas as prestações pecuniárias vincendas; Se o responsável pela desídia for o contratado, este pagará à contratada o equivalente à metade de todas as prestações pecuniárias já vencidas ou já pagas.

Sub-cláusula Segunda: Para efeito de cálculo das prestações pecuniárias vincendas ou vencidas, cada uma destas será o correspondente a um mês de remuneração do contratado, nos termos da Cláusula Sexta.

Sub-cláusula Terceira: Os valores correspondentes a cláusula penal, por ser está um contrato acessório, são devidos independentemente dos demais valores das prestações monetárias principais.

### CLÁUSULA NONA – Da Responsabilidade

As partes serão civilmente responsáveis pelos prejuízos decorrentes de ato ou omissão praticados, danosos a normal execução deste contrato, ficando a salvo o risco causado por caso fortuito ou força maior.

Sub-cláusula Única – Não obstante, o contratado fica no dever de ressarcir os prejuízos e responderá civil e criminalmente pelos danos causados oriundos omissão, negligência, impuntualidade injustificada e desídia na execução dos serviços profissionais abrangidos por este instrumento.

### CLÁUSULA DÉCIMA - Da Vigência e Alteração Contratual

O presente contrato tem vigência de 06 (seis) meses, com início no dia 11 de Fevereiro de 2019, **ficando condicionado** que o prazo da contratação somente vigorará até o preenchimento das vagas através de concurso público nos termos do **art. 5º, inciso II**, de acordo com a previsão do **art. 3º, inciso IV, alíneas “a” e “b” e inciso V**, da **Lei Municipal nº 544/2013**, podendo ser alterado, por meio de aditivos, convindo as partes para isso, devendo sempre observar os privilégios que goza a Administração Pública. A aludida alteração será realizada pelo mesmo instrumento, assegurando o critério da publicidade dos atos administrativos.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Rescisão

A inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais aqui estabelecidas, única e exclusivamente pela forma judicial ou pela forma amigável, na medida em ficar constatada a inobservância de qualquer das cláusulas deste contrato, bem como o **contrato será extinto sem direito a indenizações** assim que for **nomeado o candidato aprovado em concurso público** para a vaga do contratado e ainda nas hipóteses estabelecidas pelo **art. 12 da Lei Municipal nº 544/2013**.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA SEGUNDA – Do Foro

Fica eleito o foro, exclusivamente, da Comarca de Piancó para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas vias administrativas, não obstante idoneidade e sinceridade de propósito de ambas as partes.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, em duas vias, de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado



# XIX

## JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA

Quarta-feira 13 de Março de 2019 | Tiragem nº 010 | Página 59

conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo denominadas.

Catingueira - PB, 11 de Fevereiro de 2019.

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA  
CONTRATANTE  
**Odir Pereira Borges Filho**  
*Prefeito*

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO (A)

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

RG/CPF \_\_\_\_\_

RG/CPF \_\_\_\_\_

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR  
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº  
0077 /2019.**

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si

celebram O MUNICÍPIO DE

CATINGUEIRA-PB e a Sr. <sup>a</sup> **SILVÂNIA**

**DOS SANTOS BENEDITO**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA**, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 08.885.287/0001-96, com sede na Prefeitura Municipal de Catingueira, Rua Inácio Félix de Oliveira, nesta cidade, representado neste ato pelo seu Prefeito Constitucional Sr. **ODIR PEREIRA BORGES FILHO**, brasileiro, casado, funcionário público, portador do RG nº **292093 SSP/PB** e do CPF nº **160.120.704-20**, residente e domiciliado no Sítio Poção, Zona Rural, Catingueira - PB, do outro lado, Sra. **SILVÂNIA DOS SANTOS BENEDITO**, brasileira, portadora do CPF nº 043.775.644-04 e RG nº 2.797.106 **SSDS/PB**, residente e domiciliado na **Vila Itajubatiba, s/n, Zona Rural, Catingueira-PB**, doravante denominado **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, de acordo com as disposições e prazos estabelecidos na **Lei Municipal nº 544/2013, de 27 de maio de 2013**, na forma e condições estabelecidas nas Cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Justificativa**

A celebração do presente contrato se justifica pela necessidade de continuidade e manutenção da execução dos serviços prestados à população pela Secretaria de Educação bem como pelo fato de inexistir nos quadros funcionais servidores efetivos para exercer as funções da funcionária ora contratado.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto**

O presente objeto visa estabelecer e garantir a continuidade da prestação dos serviços como **COZINHEIRA**, a partir do dia 07 de Março de 2019, nesta cidade, com uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações das Partes**



## I – Do contratante

a) Dar os meios necessários para o efetivo cumprimento do presente contrato, principalmente assegurando ambiente físico para atendimento aos alunos, bem como o insumo e material de consumo;

b) Velar e cumprir rigorosamente todas as disposições deste instrumento.

## II – Do (a) contratado (a)

a) Executar trabalho rotineiro de limpeza em geral, carrego e descarrego, nas diversas dependências da prefeitura, para manter as condições de funcionamento e conservação;

b) Executar tarefas rotineiras e pré-estabelecidas, referentes à preparação de alimentos para refeições;

c) Executar trabalhos de coleta e de entrega, internos e externos, de correspondência, documentos e encomendas e outros afins, dirigindo-se aos locais de solicitados, depositando ou apanhando o material e entregando-o aos destinatários, para atender as solicitações e necessidades administrativas da empresa.

**CLÁUSULA QUARTA – Do Preço e das deduções tributárias**

O contratante pagará ao Contratado, a título de Remuneração **R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais)**, onde deverão ser efetuadas as deduções legais.

**CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária e do Pagamento**

O contratante deverá solver a remuneração do (a) contratado (a) até o dia 10 do mês subseqüente do que se verificar a efetiva prestação de serviços, sendo que a despesa com a execução do presente instrumento correrá à conta da dotação orçamentária que o Setor Contábil enquadrar.

**CLÁUSULA SEXTA – Do Lugar e do tempo da Execução dos serviços**

Os serviços objeto deste instrumento, especificados na cláusula primeira, serão executados na “**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**”, devendo o (a) contratado (a) estar à sua disposição para cumprir uma jornada de trabalho semanal de 40 (**quarenta**) horas semanais nos dias estabelecidos pela Secretaria.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Das Penalidades**

Pela inexecução total ou parcial do presente contrato a Contratante poderá, garantida defesa prévia, aplicar ao Contratado, segundo a extensão da falta praticada, as penalidades no art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – Da Multa Contratual**

A garantia do cumprimento das mútuas obrigações existentes neste instrumento será por meio de pagamento de juros compensatórios, a título de cláusula penal (Arts. 916 usque 927 do CC) que deverá ser aplicada se verificar o descumprimento de qualquer cláusula contratual, principalmente por representar uma preestimativa das perdas e danos e como garantia para se evitar a ruptura contratual de forma unilateral e sem motivos por ato de qualquer das partes, constituindo, portanto, a obrigação principal deste contrato o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Sub-cláusula Primeira: O valor da cláusula penal será fixado nos seguintes termos: Se o responsável pelo descumprimento das cláusulas for a contratante, esta pagará ao contratado o equivalente à metade de todas as



prestações pecuniárias vincendas; Se o responsável pela desídia for o contratado, este pagará à contratada o equivalente à metade de todas as prestações pecuniárias já vencidas ou já pagas.

Sub-cláusula Segunda: Para efeito de cálculo das prestações pecuniárias vincendas ou vencidas, cada uma destas será o correspondente a um mês de remuneração do contratado, nos termos da Cláusula Sexta.

Sub-cláusula Terceira: Os valores correspondentes a cláusula penal, por ser está um contrato acessório, são devidos independentemente dos demais valores das prestações monetárias principais.

#### CLÁUSULA NONA – Da Responsabilidade

As partes serão civilmente responsáveis pelos prejuízos decorrentes de ato ou omissão praticados, danosos a normal execução deste contrato, ficando a salvo o risco causado por caso fortuito ou força maior.

Sub-cláusula Única – Não obstante, o contratado fica no dever de ressarcir os prejuízos e responderá civil e criminalmente pelos danos causados oriundos omissão, negligência, impuntualidade injustificada e desídia na execução dos serviços profissionais abrangidos por este instrumento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - Da Vigência e Alteração Contratual

O presente contrato tem vigência por **06 (seis)** meses, com início no dia 07 de Março de 2019, **ficando condicionado** que o prazo da contratação somente vigorará até o preenchimento das vagas através de concurso público nos termos do **art. 5º, inciso II**, de acordo com a previsão do **art. 3º, inciso IV, alíneas “a” e “b” e inciso V**, da **Lei Municipal nº 544/2013**, podendo ser alterado, por meio de aditivos, convindo as partes para isso, devendo sempre observar os privilégios que goza a Administração Pública. A aludida alteração será realizada pelo mesmo instrumento, assegurando o critério da publicidade dos atos administrativos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Rescisão

A inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais aqui estabelecidas, única e exclusivamente pela forma judicial ou pela forma amigável, na medida em ficar constatada a inobservância de qualquer das cláusulas deste contrato, bem como o **contrato será extinto sem direito a indenizações** assim que for **nomeado o candidato aprovado em concurso público** para a vaga do contratado e ainda nas hipóteses estabelecidas pelo **art. 12 da Lei Municipal nº 544/2013**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA SEGUNDA – Do Foro

Fica eleito o foro, exclusivamente, da Comarca de Piancó para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas vias administrativas, não obstante idoneidade e sinceridade de propósito de ambas as partes.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, em duas vias, de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo denominadas.

Catingueira - PB, 07 de Março de 2019.

\_\_\_\_\_  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA  
 CONTRATANTE  
**Odir Pereira Borges Filho**  
*Prefeito*

\_\_\_\_\_  
 CONTRATADO (A)



Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

RG/CPF \_\_\_\_\_

RG/CPF \_\_\_\_\_

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR  
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº  
0078/2019**

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si

celebram O MUNICÍPIO DE

CATINGUEIRA-PB e a Sr.<sup>a</sup> FRANCISCA

**IRLANE DE OLIVEIRA RODRIGUES**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA**, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 08.885.287/0001-96, com sede na Prefeitura Municipal de Catingueira, Rua Inácio Félix de Oliveira, nesta cidade, representado neste ato pelo seu Prefeito Constitucional Sr. **ODIR PEREIRA BORGES FILHO**, brasileiro, casado, funcionário público, portador do RG nº **292093 SSP/PB** e do CPF nº **160.120.704-20**, residente e domiciliado no Sítio Poção, Zona Rural, Catingueira - PB, do outro lado, Sr.<sup>a</sup> **FRANCISCA IRLANE DE OLIVEIRA RODRIGUES**, brasileira, portadora do CPF nº 119.586.214-80 e RG nº 3.894.995 **SSDS/PB**, residente e domiciliada na **Rua Pedro Luiz de Melo, s/n, centro, Catingueira-PB**, doravante denominado **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, de

acordo com as disposições e prazos estabelecidos na **Lei Municipal nº 544/2013, de 27 de maio de 2013**, na forma e condições estabelecidas nas Cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Justificativa**

A celebração do presente contrato se justifica pela necessidade de continuidade e manutenção da execução dos serviços prestados à população pela Secretaria de Educação, bem como pelo fato de inexistir nos quadros funcionais servidores efetivos para exercer as funções da funcionária ora contratado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto**

O presente objeto visa estabelecer e garantir a continuidade da prestação dos serviços como **PROFESSOR EJA-MINA**, a partir do dia 07 de março de 2019, nesta cidade, com uma carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações das Partes**

I – Do contratante

a) Dar os meios necessários para o efetivo cumprimento do presente contrato, principalmente assegurando ambiente físico para atendimento aos alunos, bem como o insumo e material de consumo;

b) Velar e cumprir rigorosamente todas as disposições deste instrumento.

II – Do (a) contratado (a)

a) Prestar os serviços profissionais especializados de Professor, notadamente os constantes na cláusula primeira;

b) Obedecer fielmente e zelar pelo cumprimento do regime de execução do presente instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA – Do Preço e das deduções tributárias**

O contratante pagará ao Contratado, a título de Remuneração **R\$ 1.050,00**



(um mil e cinquenta reais), onde deverão ser efetuadas as deduções legais.

#### CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária e do Pagamento

O contratante deverá solver a remuneração do (a) contratado (a) até o dia 10 do mês subsequente do que se verificar a efetiva prestação de serviços, sendo que a despesa com a execução do presente instrumento correrá à conta da dotação orçamentária que o Setor Contábil enquadrar.

#### CLÁUSULA SEXTA – Do Lugar e do tempo da Execução dos serviços

Os serviços objeto deste instrumento, especificados na cláusula primeira, serão executados na “**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**”, devendo o (a) contratado (a) estar à sua disposição para cumprir uma jornada de trabalho semanal de 30 (**trinta**) horas semanais nos dias estabelecidos pela Secretaria.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – Das Penalidades

Pela inexecução total ou parcial do presente contrato a Contratante poderá, garantida defesa prévia, aplicar ao Contratado, segundo a extensão da falta praticada, as penalidades no art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

#### CLÁUSULA OITAVA – Da Multa Contratual

A garantia do cumprimento das mútuas obrigações existentes neste instrumento será por meio de pagamento de juros compensatórios, a título de cláusula penal (Arts. 916 usque 927 do CC) que deverá ser aplicada se verificar o descumprimento de qualquer cláusula contratual, principalmente por representar uma preestimativa das perdas e danos e como garantia para se evitar a ruptura contratual de forma unilateral e sem motivos por ato de qualquer das partes, constituindo, portanto, a obrigação principal deste contrato o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Sub-cláusula Primeira: O valor da cláusula penal será fixado nos seguintes

termos: Se o responsável pelo descumprimento das cláusulas for a contratante, esta pagará ao contratado o equivalente à metade de todas as prestações pecuniárias vincendas; Se o responsável pela desídia for o contratado, este pagará à contratada o equivalente à metade de todas as prestações pecuniárias já vencidas ou já pagas.

Sub-cláusula Segunda: Para efeito de cálculo das prestações pecuniárias vincendas ou vencidas, cada uma destas será o correspondente a um mês de remuneração do contratado, nos termos da Cláusula Sexta.

Sub-cláusula Terceira: Os valores correspondentes a cláusula penal, por ser está um contrato acessório, são devidos independentemente dos demais valores das prestações monetárias principais.

#### CLÁUSULA NONA – Da Responsabilidade

As partes serão civilmente responsáveis pelos prejuízos decorrentes de ato ou omissão praticados, danosos a normal execução deste contrato, ficando a salvo o risco causado por caso fortuito ou força maior.

Sub-cláusula Única – Não obstante, o contratado fica no dever de ressarcir os prejuízos e responderá civil e criminalmente pelos danos causados oriundos omissão, negligência, impontualidade injustificada e desídia na execução dos serviços profissionais abrangidos por este instrumento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - Da Vigência e Alteração Contratual

O presente contrato tem vigência até 07 de Setembro de 2019, com início no dia 07 de março de 2019, **ficando condicionado** que o prazo da contratação somente vigorará até o preenchimento das vagas através de concurso público nos termos do **art. 5º, inciso II**, de acordo com a previsão do **art. 3º, inciso IV, alíneas “a” e “b” e inciso V**, da **Lei Municipal nº 544/2013**, podendo ser alterado, por meio de aditivos, convindo as partes para isso, devendo sempre observar os privilégios que goza a Administração Pública. A aludida alteração será realizada pelo mesmo instrumento, assegurando o critério da publicidade dos atos administrativos.



XIX

# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA

Quarta-feira 13 de Março de 2019 | Tiragem nº 010 | Página 64

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Rescisão

A inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais aqui estabelecidas, única e exclusivamente pela forma judicial ou pela forma amigável, na medida em ficar constatada a inobservância de qualquer das cláusulas deste contrato, bem como o **contrato será extinto sem direito a indenizações** assim que for **nomeado o candidato aprovado em concurso público** para a vaga do contratado e ainda nas hipóteses estabelecidas pelo **art. 12 da Lei Municipal nº 544/2013**.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA SEGUNDA – Do Foro

Fica eleito o foro, exclusivamente, da Comarca de Piancó para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas vias administrativas, não obstante idoneidade e sinceridade de propósito de ambas as partes.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, em duas vias, de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo denominadas.

Catingueira - PB, 07 de março de 2019.

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA  
CONTRATANTE  
**Odir Pereira Borges Filho**  
*Prefeito*

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO (A)

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

RG/CPF \_\_\_\_\_

RG/CPF \_\_\_\_\_

**CONTRATO ADMINISTRATIVO**  
**TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE**  
**SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL**  
**INTERESSE PÚBLICO Nº 0080/2019.**

Contrato Administrativo Temporário de

Prestação de Serviços Por Excepcional

Interesse Público, que entre si celebram O

MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB e O Sr.

(a). DANUSA MONTENEGRO E SILVA.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA**, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 08.885.287/0001-96, com sede na Prefeitura Municipal de Catingueira, Rua Inácio Félix de Oliveira, nesta cidade, representado neste ato pelo seu Prefeito Constitucional Sr. **ODIR PEREIRA BORGES FILHO**, brasileiro, casado, funcionário público, portador do RG nº **292093** SSP/PB e do CPF nº **160.120.704-20**, residente e domiciliado no Rua Francisco Pontes, 122, Salgadinho, Patos-PB, do outro lado, DANUSA MONTENEGRO E SILVA, brasileiro, portador do RG nº 2670899 **SSP/PB** e CPF nº **048.645.804-05**, residente e domiciliado Rua Jose Faustino Cavalcanti, **00700 APT 401, Pedro Godim- João Pessoa-PB**, doravante denominado **CONTRATO**



# XIX

## JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA

Quarta-feira 13 de Março de 2019 | Tiragem nº 010 | Página 65

**ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, de acordo com as disposições e prazos estabelecidos na **Lei Municipal nº 544/2013, de 27 de maio de 2013**, na forma e condições estabelecidas nas Cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Justificativa**

A celebração do presente contrato se justifica pela necessidade de continuidade e manutenção da execução dos serviços prestados à população pela Secretaria de Saúde, bem como pelo fato de inexistir nos quadros funcionais servidores efetivos para exercer as funções da funcionário ora Contratado.

### **CLÁUSULA SEGUNDA– Do Objeto**

Prestar serviço desde o dia **13 de Março de 2019**, como Médico do Programa Saúde da Família (PSF) na Unidade Albino Félix, localizada nesta cidade, com uma carga horária de 40 (Quarenta) horas semanais.

### **CLÁUSULA TERCEIRA– Das Obrigações das Partes**

#### **I – Do contratante**

a) Dar os meios necessários para o efetivo cumprimento do presente contrato, principalmente assegurando ambiente físico para atendimento aos pacientes, bem como o insumo e material de consumo;

b) Velar e cumprir rigorosamente todas as disposições deste instrumento.

#### **II – Do (a) contratado (a)**

a) Prestar os serviços profissionais especializados de Médico, notadamente os constantes na cláusula primeira;

b) Obedecer fielmente e zelar pelo cumprimento do regime de execução do presente instrumento.

### **CLÁUSULA QUARTA– Do Preço e das deduções tributárias**

Pelos serviços executados, ficará a CONTRATANTE na obrigação de pagar ao CONTRATADO o valor de R\$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais), de onde deverão ser efetuadas as deduções legais.

### **CLÁUSULA QUINTA– Da Dotação Orçamentária e do Pagamento**

O contratante deverá solver a remuneração do (a) contratado (a) até o dia 10 do mês subsequente do que se verificar a efetiva prestação de serviços, sendo que a despesa com a execução do presente instrumento correrá à conta da dotação orçamentária que o Setor Contábil enquadrar.

### **CLÁUSULA SEXTA– Do Lugar e do tempo da Execução dos serviços**

Os serviços objeto deste instrumento, especificados na cláusula primeira, serão executados na “SECRETARIA DE SAÚDE”, devendo o (a) contratado (a) estar à sua disposição para cumprir uma jornada de trabalho mensal nos dias estabelecidos pela Secretaria.

### **CLÁUSULA SÉTIMA– Das Penalidades**

Pela inexecução total ou parcial do presente contrato a Contratante poderá, garantida defesa prévia, aplicar ao Contratado, segundo a extensão da falta praticada, as penalidades no art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

### **CLÁUSULA OITAVA– Da Multa Contratual**

A garantia do cumprimento das mútuas obrigações existentes neste instrumento será por meio de pagamento de juros compensatórios, a título de cláusula penal (Arts. 916 usque 927 do CC) que deverá ser aplicada se verificar o descumprimento de qualquer cláusula contratual, principalmente por representar uma preestimativa das perdas e danos e como garantia para se evitar a ruptura contratual de forma unilateral e sem motivos por ato de qualquer das partes, constituindo, portanto, a obrigação principal



# XIX

## JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA

Quarta-feira 13 de Março de 2019 | Tiragem nº 010 | Página 66

deste contrato o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Sub-cláusula Primeira: O valor da cláusula penal será fixado nos seguintes termos: Se o responsável pelo descumprimento das cláusulas for a contratante, esta pagará ao contratado o equivalente à metade de todas as prestações pecuniárias vencidas; se o responsável pela desídia for o contratado, este pagará à contratada o equivalente à metade de todas as prestações pecuniárias já vencidas ou já pagas.

Sub-cláusula Segunda: Para efeito de cálculo das prestações pecuniárias vencidas ou vencidas, cada uma destas será o correspondente a um mês de remuneração do contratado, nos termos da Cláusula Sexta.

Sub-cláusula Terceira: Os valores correspondentes a cláusula penal, por ser está um contrato acessório, são devidos independentemente dos demais valores das prestações monetárias principais.

### CLÁUSULA NONA – Da Responsabilidade

As partes serão civilmente responsáveis pelos prejuízos decorrentes de ato ou omissão praticados, danosos a normal execução deste contrato, ficando a salvo o risco causado por caso fortuito ou força maior.

Sub-cláusula Única – Não obstante, o contratado fica no dever de ressarcir os prejuízos e responderá civil e criminalmente pelos danos causados oriundos omissão, negligência, impontualidade injustificada e desídia na execução dos serviços profissionais abrangidos por este instrumento.

### CLÁUSULA DÉCIAM - Da Vigência e Alteração Contratual

O presente contrato tem início no dia 13 de Março de 2019, com vigência de 06 (seis) meses ou até a realização de Concurso Público ou findando o motivo pelo qual ensejou a realização da contratação nos termos da Cláusula Primeira, findando pelo(s) motivo(s) que ocorrer primeiro, podendo ser alterado, por meio de aditivos, nos termos da Lei 544/2013, , devendo sempre observar os privilégios que goza a Administração Pública. A aludida alteração será realizada pelo mesmo

instrumento, assegurando o critério da publicidade dos atos administrativos.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Rescisão

A inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais aqui estabelecidas, única e exclusivamente pela forma judicial ou pela forma amigável, na medida em ficar constatada a inobservância de qualquer das cláusulas deste contrato, bem como o **contrato será extinto sem direito a indenizações** assim que for **nomeado o candidato aprovado em concurso público** para a vaga do contratado e ainda nas hipóteses estabelecidas pelo **art. 12 da Lei Municipal nº 544/2013**.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

Fica eleito o foro, exclusivamente, da Comarca de Piancó para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas vias administrativas, não obstante idoneidade e sinceridade de propósito de ambas as partes.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, em duas vias, de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo denominadas.

Catingueira - PB, 13 de Março de 2019.

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA  
CONTRATANTE  
**ODIR PEREIRA BORGES FILHO**  
*Prefeito*



CONTRATADO (A)

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

RG/CPF \_\_\_\_\_

RG/CPF \_\_\_\_\_

**CONTRATO ADMINISTRATIVO  
TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL  
INTERESSE PÚBLICO N° 0081/2019.**

Contrato Administrativo Temporário de  
Prestação de Serviços Por Excepcional  
Interesse Público, que entre si celebram O  
MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB e O Sr.

(a). DILMA JANE DA SILVA.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA**, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 08.885.287/0001-96, com sede na Prefeitura Municipal de Catingueira, Rua Inácio Félix de Oliveira, nesta cidade, representado neste ato pelo seu Prefeito Constitucional Sr. **ODIR PEREIRA BORGES FILHO**, brasileiro, casado, funcionário público, portador do RG nº **292093** SSP/PB e do CPF nº **160.120.704-20**, residente e domiciliado no Rua Francisco Pontes, 122, Salgadinho, Patos-PB, do outro lado, DILMA

JANE DA SILVA, brasileiro, portador do RG nº 1632294 **SSP/PE** e CPF nº **189.474.254-00**, residente e domiciliado Rua Joaquim Edmar, **00135, Iguatu-CE**, doravante denominado **CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, de acordo com as disposições e prazos estabelecidos na **Lei Municipal nº 544/2013, de 27 de maio de 2013**, na forma e condições estabelecidas nas Cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Justificativa**

A celebração do presente contrato se justifica pela necessidade de continuidade e manutenção da execução dos serviços prestados à população pela Secretaria de Saúde, bem como pelo fato de inexistir nos quadros funcionais servidores efetivos para exercer as funções da funcionário ora Contratado.

**CLÁUSULA SEGUNDA– Do Objeto**

Prestar serviço desde o dia **13 de Março de 2019**, como Médico do Programa Saúde da Família (PSF) na Unidade Inácio Mota, localizada nesta cidade, com uma carga horária de 40 (Quarenta) horas semanais.

**CLÁUSULA TERCEIRA– Das Obrigações das Partes**

I – Do contratante

a) Dar os meios necessários para o efetivo cumprimento do presente contrato, principalmente assegurando ambiente físico para atendimento aos pacientes, bem como o insumo e material de consumo;

b) Velar e cumprir rigorosamente todas as disposições deste instrumento.

II – Do (a) contratado (a)

a) Prestar os serviços profissionais especializados de Médico, notadamente os constantes na cláusula primeira;

b) Obedecer fielmente e zelar pelo cumprimento do regime de execução do presente instrumento.



**CLÁUSULA QUARTA– Do Preço e das deduções tributárias**

Pelos serviços executados, ficará a CONTRATANTE na obrigação de pagar ao CONTRATADO o valor de R\$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais), de onde deverão ser efetuadas as deduções legais.

**CLÁUSULA QUINTA– Da Dotação Orçamentária e do Pagamento**

O contratante deverá solver a remuneração do (a) contratado (a) até o dia 10 do mês subsequente do que se verificar a efetiva prestação de serviços, sendo que a despesa com a execução do presente instrumento correrá à conta da dotação orçamentária que o Setor Contábil enquadrar.

**CLÁUSULA SEXTA– Do Lugar e do tempo da Execução dos serviços**

Os serviços objeto deste instrumento, especificados na cláusula primeira, serão executados na “SECRETARIA DE SAÚDE”, devendo o (a) contratado (a) estar à sua disposição para cumprir uma jornada de trabalho mensal nos dias estabelecidos pela Secretaria.

**CLÁUSULA SÉTIMA– Das Penalidades**

Pela inexecução total ou parcial do presente contrato a Contratante poderá, garantida defesa prévia, aplicar ao Contratado, segundo a extensão da falta praticada, as penalidades no art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA– Da Multa Contratual**

A garantia do cumprimento das mútuas obrigações existentes neste instrumento será por meio de pagamento de juros compensatórios, a título de cláusula penal (Arts. 916 usque 927 do CC) que deverá ser aplicada se verificar o descumprimento de qualquer cláusula contratual, principalmente por representar uma preestimativa das perdas e danos e como garantia

para se evitar a ruptura contratual de forma unilateral e sem motivos por ato de qualquer das partes, constituindo, portanto, a obrigação principal deste contrato o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Sub-cláusula Primeira: O valor da cláusula penal será fixado nos seguintes termos: Se o responsável pelo descumprimento das cláusulas for a contratante, esta pagará ao contratado o equivalente à metade de todas as prestações pecuniárias vencidas; se o responsável pela desídia for o contratado, este pagará à contratada o equivalente à metade de todas as prestações pecuniárias já vencidas ou já pagas.

Sub-cláusula Segunda: Para efeito de cálculo das prestações pecuniárias vencidas ou vencidas, cada uma destas será o correspondente a um mês de remuneração do contratado, nos termos da Cláusula Sexta.

Sub-cláusula Terceira: Os valores correspondentes a cláusula penal, por ser está um contrato acessório, são devidos independentemente dos demais valores das prestações monetárias principais.

**CLÁUSULA NONA– Da Responsabilidade**

As partes serão civilmente responsáveis pelos prejuízos decorrentes de ato ou omissão praticados, danosos a normal execução deste contrato, ficando a salvo o risco causado por caso fortuito ou força maior.

Sub-cláusula Única – Não obstante, o contratado fica no dever de ressarcir os prejuízos e responderá civil e criminalmente pelos danos causados oriundos omissão, negligência, impontualidade injustificada e desídia na execução dos serviços profissionais abrangidos por este instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIAM - Da Vigência e Alteração Contratual**

O presente contrato tem início no dia 13 de Março de 2019, com vigência de 06 (seis) meses ou até a realização de Concurso Público ou findando o motivo pelo qual ensejou a realização da contratação nos termos da Cláusula Primeira, findando pelo(s) motivo(s) que ocorrer primeiro, podendo ser alterado, por meio de aditivos, nos



# XIX

## JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA

Quarta-feira 13 de Março de 2019 | Tiragem nº 010 | Página 69

termos da Lei 544/2013, , devendo sempre observar os privilégios que goza a Administração Pública. A aludida alteração será realizada pelo mesmo instrumento, assegurando o critério da publicidade dos atos administrativos.

*Prefeito*

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO (A)

### CLÁUSULA DÉCIMA PRMEIRA– Da Rescisão

A inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais aqui estabelecidas, única e exclusivamente pela forma judicial ou pela forma amigável, na medida em ficar constatada a inobservância de qualquer das cláusulas deste contrato, bem como o **contrato será extinto sem direito a indenizações** assim que for **nomeado o candidato aprovado em concurso público** para a vaga do contratado e ainda nas hipóteses estabelecidas pelo **art. 12 da Lei Municipal nº 544/2013**.

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

RG/CPF \_\_\_\_\_

RG/CPF \_\_\_\_\_

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

Fica eleito o foro, exclusivamente, da Comarca de Piancó para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas vias administrativas, não obstante idoneidade e sinceridade de propósito de ambas as partes.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, em duas vias, de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo denominadas.

Catingueira - PB, 13 de Março de 2019.

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA  
CONTRATANTE  
**ODIR PEREIRA BORGES FILHO**



Rua: Inácio Felix de Oliveira, s/n, Centro, Catingueira-PB - CEP 58.715-000  
Site: [www.catingueira.pb.gov.br](http://www.catingueira.pb.gov.br)  
E-mail: [prefeitura@catingueira.pb.gov.br](mailto:prefeitura@catingueira.pb.gov.br)